



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 112\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.

2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.

3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 119-A/83:

Põe em execução o Orçamento do Estado para 1983.

Decreto-Lei n.º 119-B/83:

Altera o Regulamento e a Tabela do Imposto do Selo

Decreto-Lei n.º 119-C/83:

Altera o Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

Decreto-Lei n.º 119-D/83:

Isenta do imposto do mais-valias as incorporações de capital realizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho.

Decreto-Lei n.º 119-E/83:

Altera vários artigos do Código do Imposto de Capitais.

Decreto-Lei n.º 119-F/83:

Altera a Lei n.º 39/77, de 17 de Junho.

Decreto-Lei n.º 119-G/83:

Altera vários artigos do Código da Contribuição Industrial.

Decreto-Lei n.º 119-H/83:

Altera vários artigos do Código do Imposto de Transacções.

Decreto-Lei n.º 119-I/83:

Altera vários artigos do Código do Imposto Profissional.

Decreto-Lei n.º 119-J/83:

Altera vários artigos do Código do Imposto Complementar.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 119-L/83:

Aprova o orçamento da segurança social para o ano de 1983.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Decreto-Lei n.º 119-A/83

de 28 de Fevereiro

1. Sendo necessário assegurar a eficaz gestão da Administração Pública até à formação do novo Governo que resultará das próximas eleições legislativas, o Governo apresentou à Assembleia da República uma proposta de lei do Orçamento do Estado para 1983.

Na verdade, entendeu o Governo que, nas presentes circunstâncias, a gestão dos negócios públicos durante um largo período, que poderá estender-se até Julho ou Agosto, seria praticamente impossível se não se

dispusesse de um instrumento jurídico disciplinador da actividade financeira do Estado como é o Orçamento, ainda que de carácter provisório e, nesse sentido, susceptível de ser alterado por uma lei aprovada pela Assembleia da República, com base em proposta a submeter pelo futuro Governo.

Neste entendimento foi apresentada a proposta de lei orçamental integrando um conjunto global e coerente de medidas, procurando-se, por esta via, habilitar os departamentos do Estado a satisfazer os compromissos decorrentes das funções que lhes estão cometidas e, por outro lado, permitir o recurso aos financiamentos externos indispensáveis para o adequado funcionamento da economia portuguesa.

O presente diploma destina-se a pôr em execução o Orçamento do Estado para 1983, de harmonia com as disposições constantes da Lei do Orçamento aprovada pela Assembleia da República em 4 de Fevereiro de 1983.

Em face da perda de receita fiscal resultante do facto de o Orçamento não ter entrado em vigor em 1 de Janeiro, são introduzidas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, as correcções necessárias para reduzir as dotações dos vários departamentos do Estado, de modo a manter inalterado o valor do défice orçamental fixado.

1 — Orientação e objectivos da política orçamental

1.1 — Síntese do Orçamento do Estado para 1983

2. A orientação seguida na elaboração do Orçamento do Estado para 1983 atendeu fundamentalmente à necessidade de reduzir de forma significativa o desequilíbrio das finanças públicas.

As previsões de receitas e os valores das despesas, líquidas de amortizações da dívida, traduzem-se por um défice total de 150,3 milhões de contos, ou seja, um valor nominal idêntico ao do Orçamento para 1982. Este défice corresponde, portanto, a um decréscimo, em termos reais, da ordem dos 19 %, como consequência da compressão efectuada nas dotações para despesas e dos aumentos de produtividade a obter durante a execução orçamental, bem como dos aumentos de receitas que resultarão de certos agravamentos fiscais.

A contenção de despesas que decorre do Orçamento é ainda mais nítida se se tiver em conta o elevado aumento dos encargos com os juros da dívida (+ 50 milhões de contos).

Reflectindo a prevista melhoria da situação das finanças públicas, o défice do Orçamento do Estado para 1983 equivale a cerca de 7,5 % do produto interno bruto, a preços de mercado, contra 8,8 % no Orçamento anterior.

Estima-se que o recurso à emissão da dívida pública se eleve a 210,7 milhões de contos, nele se incluindo a parcela correspondente às amortizações da dívida, que experimentam sensível elevação, devido aos avultados empréstimos públicos contraídos em anos anteriores.

As restrições feitas na fixação de verbas, conjugadas com os resultados das medidas de produtividade a adoptar, determinam uma diminuição do défice

corrente, que passa de 57,7 milhões de contos no Orçamento de 1982 para 46,7 milhões de contos em 1983, segundo os critérios de contabilidade pública.

QUADRO 1

Síntese do Orçamento do Estado

(Milhares de contos)

	1982 Orçamento	1983 Orçamento (*)
Receitas correntes (a)	352 362	487 013
Despesas correntes	410 097	533 715
<i>Défice corrente</i> ...	— 57 735	— 46 702
Receitas de capital (b)	10 124	11 090
Despesas de capital (c)	103 119	114 673
<i>Défice de capital</i> ...	— 92 995	— 103 583
<i>Défice orçamental</i> ...	— 150 730	— 150 285

(a) Inclui reposições não abatidas nos pagamentos.

(b) Não inclui as receitas provenientes da emissão de empréstimos.

(c) Não inclui os encargos com amortizações da dívida pública.

(*) Ao valor das despesas inscritas foram deduzidas as economias resultantes de aumentos de produtividade a realizar, avaliados em 11,7 milhões de contos.

Paralelamente, a relação entre o défice corrente e o produto interno bruto decresce de 3,2 % para 2,1 %, em termos orçamentais, não obstante o peso atingido pelos encargos com juros da dívida, cujo montante orçamentado para 1983, da ordem dos 147 milhões de contos, é quase o triplo do valor do défice corrente.

1.2 — A política orçamental e os seus efeitos sobre a economia

3. A situação de desequilíbrio externo em que a economia portuguesa se encontra, após vários anos de consumo excessivo, justifica que se proceda a um reforço da orientação da política orçamental.

Com efeito, o défice orçamental, para além da sua influência na intensificação de pressões inflacionistas, tem contribuído para o desequilíbrio da balança de pagamentos, na medida em que, determinando uma expansão da procura de bens e serviços sem um aumento paralelo da capacidade produtiva do País, vai reflectir-se no acréscimo das importações.

Nos últimos anos, esta ligação entre a situação das finanças públicas e dos pagamentos externos tornou-se mais evidente, em face do comportamento desfavorável das exportações de bens e serviços e das remessas de emigrantes.

Nestas condições, a formulação da política orçamental para o futuro próximo aparece dominada pela necessidade de diminuir o défice da balança de pagamentos.

Sendo esta a perspectiva fundamental a considerar nesta conjuntura, importa igualmente salientar que a orientação restritiva da política orçamental tem em vista a necessidade de reduzir o défice corrente do Orçamento com a finalidade de atenuar os encargos sobre as gerações futuras que a actividade do Estado determinou ao longo de vários anos.

Deverá assim ser prosseguida uma actuação na linha da que foi desenvolvida no ano transacto, com resultados favoráveis, mercê das medidas oportunamente tomadas para assegurar a regularidade das cobranças e promover uma maior contenção das despesas.

Com efeito, a situação das finanças públicas revelou certa melhoria em 1982, traduzida, nomeadamente, em relativa desaceleração do consumo público e na descida da relação entre o défice do sector público e o produto interno bruto de 11,4 % em 1981 para cerca de 9,5 % em 1982.

O Orçamento para 1983 prevê, por conseguinte, uma actuação susceptível de prosseguir a inflexão da actual situação de desequilíbrio orçamental.

Com este objectivo foram restringidas, o mais possível, as verbas destinadas às despesas correntes menos essenciais, tornando-se necessário que tal orientação seja reforçada no decurso da execução orçamental mediante um maior controle das despesas, com base em critérios de racionalidade económica e utilidade social. Devem prosseguir igualmente as acções de reorganização que têm vindo a ser realizadas, incluindo a eliminação de serviços e organismos cuja existência deixou de justificar-se e, por outro lado, a aplicação das medidas já definidas tendo em vista a racionalização dos efectivos da função pública.

Mantém-se na lei do Orçamento para 1983 uma disposição que estabelece como objectivo, a realizar pelos serviços públicos, um acréscimo de produtividade, fixado em 4 %, que se espera possa permitir uma economia de cerca de 11,7 milhões de contos nas dotações orçamentais.

Por outro lado, tendo em conta a conjuntura interna e externa com que se defronta a economia portuguesa, a política fiscal será utilizada como instrumento para desincentivar o ritmo de crescimento do consumo e para estimular a capitalização das empresas portuguesas, quer a título de aumento do capital social, quer a título de suprimentos, em ordem a melhorar o seu perfil de endividamento.

É de salientar ainda que o crescimento das receitas fiscais é bastante influenciado pelo prosseguimento da campanha contra a evasão e a fraude fiscais, que tem vindo a ser intensificada.

1.3 — Orçamento consolidado do sector público administrativo

4. De acordo com as projecções efectuadas, com base na metodologia do sistema de contas nacionais, o défice do sector público administrativo em 1983 é estimado em 155,6 milhões de contos, mantendo-se portanto praticamente estável em relação ao Orçamento anterior, o que reflecte sensível decréscimo em termos reais.

Esta evolução explica-se fundamentalmente pelo valor estimado para o resultado da execução do Orçamento do Estado (150,3 milhões de contos), o qual constitui a origem de uma parte importante de recursos financeiros destinados aos outros subsectores, em particular os serviços autónomos da administração central e as autarquias locais.

O valor do défice indicado não abrange o valor das amortizações da dívida e dos reembolsos, que, segundo os critérios das contas nacionais, são classificados como valores a deduzir aos empréstimos contraídos.

As projecções relativas ao conjunto do sector público administrativo foram elaboradas segundo as nomenclaturas, conceitos e classificações da contabilidade nacional, por forma a traduzir o melhor possível a realidade da execução orçamental previsível.

Assim, no que se refere ao Orçamento do Estado considerou-se que na sua execução as despesas virão a fixar-se nos níveis resultantes da aplicação das medidas tendentes a obter um acréscimo de produtividade de 4 % durante a execução orçamental.

QUADRO II

Contas nacionais do sector público administrativo

(Milhões de contos)

Ano: 1983

	Administração central			Administração local (a)	Segurança social	Total (*)
	Estado (Conta Geral do Estado)	Serviços autónomos	Fundos autónomos			
1 — Receitas correntes	466,3	88,2	100,1	40,7	189,8	746,7
Impostos directos e contribuições para a Previdência	152,4	..	15,1	8,8	173,3	349,6
Impostos indirectos	274,9	3,0	66,5	2,9	—	347,3
Outras receitas correntes	39,0	85,2	18,5	29,0	16,5	49,8
(Sendo: Transferências de outros subsectores)	(1,4)	(79,2)	(16,2)	(27,1)	(14,5)	(*)
2 — Despesas correntes	523,2	87,6	81,5	31,2	189,6	774,7
Despesas correntes em bens e serviços	228,5	62,0	1,6	30,4	10,9	333,4
Subsídios a empresas	11,8	0,3	44,2	..	..	56,3
Juros da dívida pública	141,2	..	18,0	0,8	..	160,0
Transferências correntes	141,7	25,3	17,7	..	178,7	225,0
(Sendo: Transferências para outros subsectores)	(120,9)	(1,0)	(16,5)	(..)	(..)	(*)

	Administração central			Administração local (a)	Segurança social	Total (*)
	Estado (Conta Geral do Estado)	Serviços autónomos	Fundos autónomos			
3 — Saldo corrente	— 56,9	+ 0,6	+ 18,6	+ 9,5	+ 0,2	— 28,0
4 — Receitas de capital	19,7	1,4	1,0	19,9	1,8	11,4
(Sendo: Transferências de outros subsectores)	(9,4)	(1,2)	(0,1)	(19,9)	(1,8)	(*)
5 — Despesas de capital	96,7	4,2	14,0	33,0	2,7	118,2
Formação bruta de capital fixo	57,7	3,2	1,4	33,0	2,7	98,0
Transferências de capital	39,0	1,0	12,6	..	..	20,2
(Sendo: Transferências para outros subsectores)	(20,9)	(0,4)	(11,1)	(..)	(..)	(*)
6 — Empréstimos concedidos (líquidos de reembolsos) ...	16,4	0,7	4,4	—	— 0,7	20,8
(Sendo: Empréstimos a outros subsectores)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(*)
7 — Saldo total (3 + 4 — 5 — 6)	— 150,3	— 2,9	+ 1,2	— 3,6	0	— 155,6
8 — Financiamento (9 + 10)	+ 150,3	+ 2,9	— 1,2	+ 3,6	0	+ 155,6
9 — Empréstimos contraídos (líquidos de reembolsos) ...	150,3	0	— 4,4	3,0	0	148,9
(Sendo: Empréstimos de outros subsectores) ...	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(*)
10 — Variação de disponibilidades (líquida) [aumento (—); diminuição (+)]	×	+ 2,9	+ 3,2	+ 0,6	0	+ 6,7

(a) Valores indicativos para as despesas.

(*) Valores consolidados.

Sinais convencionais:

- o Resultado inferior ao módulo adoptado.
- × Resultado ignorado.
- .. Resultado nulo.

Por sua vez, os valores das despesas indicados para a administração local são meramente indicativos das tendências observadas.

O défice corrente, em 1983, avaliado em 28 milhões de contos, revela uma diminuição, mesmo em termos nominais, relativamente à previsão inicial para o ano corrente, o que resulta na maior parte do valor previsto para o Orçamento do Estado. Prevê-se a formação de poupança corrente de valor apreciável nos fundos autónomos e na administração local.

1.4 — Justificação das medidas fiscais

5. A orientação da política fiscal para 1983 tem como objectivos fundamentais, por um lado, a obtenção das receitas necessárias, da forma o mais equitativa possível, e, por outro, a criação de condições que permitam o financiamento das empresas pelos detentores do seu capital.

A primeira daquelas finalidades justifica os agravamentos a introduzir no imposto de transacções, no imposto do selo e no imposto de consumo sobre o tabaco e os impostos extraordinários a criar: quer sob a forma de adicionais a certos impostos (imposto de capitais, imposto de mais-valias, sisa e imposto sobre as sucessões e doações), quer incidindo sobre algumas despesas suportadas pelas empresas em 1983 e sobre os rendimentos colectáveis correspondentes ao ano de 1982 sujeitos a contribuição industrial, acrescidos das deduções efectuadas por investimentos, reinvestimentos e incentivos à exportação.

O objectivo do financiamento das empresas pelos detentores do seu capital motiva o desagravamento da tributação em imposto de capitais sobre juros de suprimimentos (de 30 % para 18 %) e sobre lucros dis-

tribuídos (de 18 % para 15 %). Além disso, conceder-se-á a isenção de imposto de mais-valias pela incorporação no capital de reservas das sociedades e tomar-se-ão, quanto a imposto complementar e a imposto sobre as sucessões e doações, as medidas consequentes do novo regime de registo e depósito das acções ao portador.

O objectivo de obtenção de receitas não impede que sejam tomadas algumas medidas de desagravamento fiscal no tocante ao imposto profissional (v. g. a elevação para 182 contos do limite de isenção e fixação de novos escalões para as taxas de 2 % e 4 %), ao imposto complementar (v. g. elevação das deduções e actualização dos escalões da tabela de taxas) e na contribuição industrial (elevação dos limites da aceitação como custo das remunerações de gerência, nos grupos A e B e com contabilidade regularmente organizada, e remuneração do trabalho do contribuinte e seus familiares não empregados, nos grupos B sem contabilidade organizada e C).

O objectivo da reforma fiscal será também prosseguido através de algumas medidas, cujos estudos se encontram em fase adiantada. Neste âmbito se insere, além dos trabalhos respeitantes à introdução do imposto sobre o valor acrescentado, a reformulação da classificação dos contribuintes nos vários grupos para efeitos de contribuição industrial e a revisão das normas referentes a infracções tributárias. Relativamente ao regime aduaneiro, há a salientar a adopção de medidas tendo em vista a adesão do nosso país à Comunidade Económica Europeia, nomeadamente no referente à harmonização de legislações.

Salienta-se ainda como um dos mais importantes objectivos a prosseguir a luta contra a fraude e evasão fiscais, na qual se insere a revisão das infracções

tributárias, e tem agora papel de relevo o número fiscal do contribuinte, em fase de conclusão, e os progressos que vão sendo alcançados na informatização dos diferentes impostos que se acha em curso. Prevê-se também a utilização dos sinais exteriores do nível de vida na fiscalização do imposto complementar, secção A, e a intensificação das campanhas de fiscalização.

6. No domínio dos impostos directos, a Lei do Orçamento abrange algumas providências de carácter extraordinário dentro do objectivo fundamental de correcção do desequilíbrio orçamental. Será assim criado o imposto extraordinário sobre os lucros, cuja taxa não excederá os 5 %, incidindo sobre os rendimentos colectáveis relativos ao ano anterior e sujeitos a contribuição industrial, acrescidos das deduções efectuadas por investimentos, reinvestimentos e incentivos à exportação.

Estão igualmente previstos outros impostos extraordinários, nomeadamente: adicionais de 10 % sobre o imposto de capitais, de 15 % sobre o imposto de mais-valias, o imposto sobre as sucessões e doações e a sisa, desde que, neste último caso, o valor sobre que ela incide seja igual ou superior a 10 000 contos.

Relativamente ao imposto profissional, o Governo propõe-se tomar medidas tendentes a ajustar o referido imposto às características da actual conjuntura económica, salvaguardando o princípio da equidade fiscal. Nesta conformidade, prevê-se a elevação para 182 contos do limite de isenção do imposto, alterando-se os limites dos escalões de rendimentos a que se aplicam as taxas de 2 % e 4 %. É também mantida a disposição que permitirá tributar os funcionários públicos. Por outro lado, segundo se propõe, as pensões passam a estar isentas de imposto profissional, excepto quando o respectivo titular exerça actividades por conta de outrem.

Quanto ao imposto complementar, foi tomada em consideração a preocupação de maior justiça social, estando prevista a actualização dos escalões da tabela de taxas relativas aos rendimentos tributáveis na secção A elevando-se para 100 contos e 150 contos as deduções a que têm direito não casados e casados, respectivamente, sendo também aumentadas para 20 contos e 30 contos as deduções relativas aos filhos.

Será também Previsto o regime de tributação em imposto complementar dos rendimentos das acções ao portador, de modo a adaptá-lo à regulamentação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 408/82, de 29 de Setembro, para o seu registo ou depósito.

Reconhecida a necessidade de exercer uma fiscalização mais eficaz do imposto complementar devido pelas pessoas singulares, o Governo ficou autorizado a utilizar os sinais exteriores do nível de vida no caso de se verificar desproporção notória entre o rendimento que serve de base ao imposto e o referido nível de vida.

O limite máximo dos montantes das remunerações de gerência admitidos como custos para efeitos de determinação da matéria colectável serão aumentados de 560 contos para a importância correspondente ao salário máximo para efeito de remuneração dos gestores públicos no caso dos contribuintes do grupo A e do grupo B com contabilidade organizada, fixando-se, para os contribuintes sem contabilidade organizada, que é aceite como remuneração normal do trabalho

do contribuinte e dos seus familiares não empregados, uma importância correspondente ao salário mínimo nacional.

Quanto ao imposto de capitais, e com o intuito de criar condições para o financiamento das empresas pelos detentores do capital, baixam as taxas do imposto sobre juros dos suprimentos (de 30 % para 18 %) e sobre os lucros distribuídos aos sócios (de 18 % para 15 %).

Relativamente aos outros impostos directos, serão isentos do imposto de mais-valias os ganhos relativos à incorporação no capital social das reservas de reavaliação, prevendo-se igualmente a criação de um sistema pelo qual serão também isentos do referido imposto os ganhos relativos à incorporação no capital das sociedades por quotas das demais reservas com o objectivo de permitir o reforço dos capitais próprios das empresas.

Relativamente à tributação indirecta, há a referir no imposto de transacções a elevação da taxa geral para 17 % e da taxa específica sobre a cerveja para 15\$ por litro, e a revisão das listas anexas ao Código deste imposto de forma a evitar desajustamentos que a sua aplicação tenha evidenciado.

Prevê-se também alargar a incidência do imposto de transacções regulado pelo Decreto-Lei n.º 374-D/79, de 10 de Setembro, ao aluguer de *cassettes-video* e a determinadas prestações de serviços no âmbito da actividade hoteleira.

O Governo ficou autorizado a criar um imposto extraordinário sobre algumas despesas das empresas, nomeadamente despesas de representação, de deslocação e despesas com rendas de aluguer de imóveis não adstritos ao exercício da actividade da empresa.

Quanto ao imposto do selo, prevê-se a elevação para 50\$ da taxa do papel selado e para 15 % da taxa do imposto devido pela publicidade feita através de emissões televisonadas.

Além disso, será revista a tributação das operações bancárias, bem como o regime do imposto do selo relativo a letras, livranças, cheques e extractos de factura. Será também fixada em 2 % sobre o respectivo valor a taxa de imposto do selo devido pelo contrato de locação financeira.

Importa ainda referir o aumento, não superior a 25 %, do imposto de consumo sobre o tabaco de fabrico nacional.

Quanto ao regime aduaneiro, houve a preocupação de salvaguardar as exigências decorrentes da adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia. Assim, proceder-se-á à conversão de algumas taxas de efeito equivalente a direitos em taxas internas ou imposto interno de consumo e à adaptação da legislação aduaneira às técnicas implementadas na União Aduaneira do Mercado Comum. Prevê-se também a criação de uma taxa diferencial à importação de produtos agro-alimentares, por forma a evitar diferenciais nos preços dos produtos adquiridos no mercado mundial e dos preços internos.

Por outro lado, está prevista a concessão de isenção de direitos de importação de bens de equipamento para as empresas do sector das pescas, das indústrias extractivas e transformadoras, e a revisão do regime de isenção ou redução de direitos relativos à importação de matérias-primas destinadas a incorporação ou transformação pela indústria nacional.

O Governo foi autorizado a prorrogar a aplicação da sobretaxa de importação, bem como rever o respectivo regime relativamente às listas, taxas e isenções.

Merece ainda referência a autorização concedida para legislar sobre a definição de ilícito fiscal aduaneiro, bem como proceder à reestruturação dos tribunais fiscais aduaneiros.

7. Procurando tornar o sistema fiscal um instrumento eficaz para incentivar e apoiar a actividade produtiva, está prevista a adopção de várias medidas relativas a incentivos fiscais. Assim, no artigo 31.º prevê-se a concessão de isenções de imposto de mais-valias nos casos de incorporação no capital das sociedades da reserva de reavaliação constituída nos termos legais.

Por outro lado, serão revistos os benefícios fiscais respeitantes a estabelecimentos hoteleiros e similares declarados de utilidade turística.

Deverá continuar a revisão dos incentivos fiscais à aquisição e construção de casas para habitação, estando também prevista a prorrogação do prazo de vigência dos benefícios fiscais a conceder às empresas privadas ou públicas que celebrem contratos de viabilização e acordos de saneamento económico-financeiro.

1.5 — Articulação do Orçamento com a política monetária

8. Para 1983 o valor das necessidades de financiamento do sector público administrativo, líquido das amortizações da dívida, é estimado em 155,6 milhões de contos, resultante dos saldos que se prevêem para os diferentes subsectores:

	Milhões de contos
Orçamento do Estado	— 150,3
Serviços autónomos	— 2,9
Fundos autónomos	+ 1,2
Administração local	— 3,6

O valor máximo para as emissões de empréstimos internos a prazo superior a 1 ano a colocar nas instituições financeiras e, em última instância, no Banco de Portugal é estimado em 123 milhões de contos. Esta estimativa é baseada nos valores que se prevê obter recorrendo à poupança dos particulares e investidores institucionais, no mínimo de 10 milhões de contos, e ao crédito externo (56 milhões de contos).

Deduzindo os reembolsos a efectuar, prevê-se que o recurso líquido ao crédito bancário para o financiamento do défice orçamental se situe no máximo de 93 milhões de contos.

Por sua vez, as necessidades de financiamento dos restantes subsectores são estimadas em 5,3 milhões de contos, correspondendo a utilização de crédito ou a variação das disponibilidades no sistema bancário.

Assim, o aumento líquido do crédito bancário a conceder em 1983 ao sector público administrativo deverá atingir, segundo as previsões, cerca de 98 milhões de contos.

A fim de atenuar os encargos com a dívida pública, admite-se no artigo 5.º da Lei do Orçamento a possibilidade de virem a realizar-se os ajustamentos em condições fixadas a empréstimos internos colocados junto de instituições de crédito que se mostrarem tecnicamente aconselháveis por forma a promover uma melhor gestão da dívida pública e da tesouraria do Estado.

2 — O Orçamento do Estado para 1983

2.1 — Linhas gerais da elaboração e execução do Orçamento

9. Tendo em vista a preparação do Orçamento do Estado e os orçamentos privativos para 1983, o Ministério das Finanças e do Plano comunicou oportunamente aos serviços do Estado as regras a ter em conta na elaboração dos respectivos projectos de orçamento.

Como regra fundamental, foram definidos objectivos tendentes a limitar as dotações orçamentais, em particular quanto à determinação das despesas com o pessoal tendo em atenção os efectivos físicos existentes. Por sua vez, para as despesas de capital procurou-se efectuar a contenção possível, admitindo-se um acréscimo moderado em relação ao Orçamento em vigor.

Fixaram-se também orientações no sentido de controlar mais eficazmente a aquisição de edifícios públicos e veículos com motor.

Estabeleceu-se ainda que os serviços beneficiários de transferências deveriam ter em vista o aumento das suas receitas próprias, com o objectivo de assegurar a maior cobertura possível das despesas a satisfazer prioritariamente.

10. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, a Lei do Orçamento contém as normas necessárias para orientar a elaboração do decreto orçamental e outras medidas indispensáveis à correcta administração orçamental do Estado.

Tendo em conta as referidas normas, o presente diploma inclui disposições prevendo a adopção de medidas tendentes à contenção das despesas públicas e ao controle da sua eficácia, de forma a possibilitar reduções do défice orçamental e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Com tais objectivos são estabelecidas as medidas necessárias para disciplinar a execução e as alterações orçamentais.

Incluem-se no diploma, em particular, as normas adequadas a um regular processamento das dotações para execução dos investimentos do Plano.

Assim, a utilização dessas dotações ficará condicionada a uma conveniente desagregação e especificação por programas, aprovados superiormente. Além disso, no que respeita aos fundos e serviços autónomos, as dotações para investimentos do Plano deverão ser incluídas em orçamento privativo suplementar sujeito à aprovação das entidades competentes.

2.2 — Previsão das receitas orçamentais

11. O valor total das receitas efectivas constantes do Orçamento para 1983 é estimado em 498,1 milhões de contos, o que representa um aumento de 135,6 milhões de contos em relação à previsão inicial para o ano transacto.

Esse valor não engloba os recursos orçamentais dos organismos públicos com autonomia, incluídos no capítulo «Contas de ordem», no total de 51,9 milhões de contos.

Para o quantitativo global das receitas orçamentais concorrem, na quase totalidade, os valores provenientes das receitas correntes, cujo montante se avalia em

481,5 milhões de contos. Avultam os valores referentes às receitas fiscais, que ascendem, no total, a 437,6 milhões de contos e representam 91 % das receitas correntes. As receitas de capital que não constituem utilização do produto de empréstimos públicos atingem um valor superior ao do Orçamento anterior (11,1 milhões de contos).

QUADRO III

Receitas orçamentais efectivas

(Milhares de contos)

	1981 Cobranças	1982 Orçamento	1983 Orçamento
Receitas correntes:			
Impostos directos	97 575	115 550	162 700
Impostos indirectos	160 099	207 550	274 852
Taxas, multas e outras penalidades	2 210	3 470	4 189
Rendimentos da propriedade	12 800	14 628	32 740
Transferências	1 061	2 430	3 248
Venda de bens duradouros	731	501	501
Venda de serviços e bens não duradouros	1 990	2 261	2 746
Outras receitas correntes	-	472	537
Soma das receitas correntes	276 466	346 862	481 513
Receitas de capital:			
Venda de bens de investimento	144	2 005	1 006
Transferências	9 748	7 735	9 474
Activos financeiros	197	362	588
Passivos financeiros (a)	-	22	22
Soma das receitas de capital	10 089	10 124	11 090
Reposições não abatidas	5 100	5 500	5 500
Total das receitas efectivas (b)	291 655	362 486	498 103

(a) Não inclui a utilização de recursos provenientes do crédito interno e externo.

(b) Excluindo o capítulo «Contas de ordem».

12. Segundo as previsões, espera-se que as receitas fiscais registem um aumento de 114,5 milhões de contos relativamente ao Orçamento inicial de 1982, verificando-se uma maior variação absoluta nos impostos indirectos (+67,3 milhões de contos) do que nos directos, embora nestes se observe também um acréscimo apreciável.

A previsão assenta em métodos e critérios idênticos aos seguidos em anos anteriores, com as necessárias adaptações, e tentando aperfeiçoar as técnicas de previsão adoptadas.

Assim, atendeu-se à evolução e perspectivas da conjuntura económica, considerando uma taxa de inflação da ordem dos 19 %, e tendo em atenção os diversos aspectos em que ela se repercutirá no comportamento das cobranças.

Foram ainda ponderados os efeitos que a incidência das medidas fiscais previstas terão no cômputo das receitas.

Finalmente, as previsões foram efectuadas a partir dos elementos estatísticos disponíveis sobre as cobranças realizadas nos últimos anos.

13. A previsão referente aos impostos directos, apresentada no Orçamento para 1983, ascende a 162,7 milhões de contos, contra 115,5 milhões de contos no Orçamento de 1982, acréscimo que em boa medida se justifica pela introdução dos impostos extraordinários.

Apresentam-se a seguir os elementos justificativos sobre as previsões relativas a cada um dos principais impostos directos:

Contribuição industrial. — Prevê-se que as receitas a arrecadar se elevem a 38,9 milhões de contos, o que corresponde a um aumento de 13 % relativamente ao valor orçamentado para 1982. Considerou-se um crescimento moderado da matéria colectável, tendo especialmente em atenção a incidência da reavaliação dos activos imobilizados corpóreos das empresas, autorizada nos termos do Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho.

Imposto profissional. — As cobranças a realizar em 1983 foram estimadas em 43,8 milhões de contos, com base no aumento previsto dos rendimentos do trabalho. Teve-se também presente a actualização dos limites dos primeiros escalões e a elevação do limite de isenção.

Imposto de capitais. — A previsão de cobranças, que se situa em 42,6 milhões de contos, foi avaliada em função do crescimento estimado da matéria colectável, em particular da relativa à secção B, em que avultam os juros dos depósitos a prazo, para o que contribuiu a elevação das respectivas taxas operada em Abril de 1982.

Imposto complementar. — As cobranças previstas, da ordem dos 14,5 milhões de contos, baseiam-se no aumento esperado da matéria colectável, como consequência não só da elevação dos rendimentos, mas também de uma maior fiscalização, especialmente pela via dos sinais exteriores de nível de vida.

Foram ainda considerados os ajustamentos necessários decorrentes da elevação das deduções admitidas na determinação dos rendimentos colectáveis e actualização dos escalões da tabela de taxas.

Imposto sobre as sucessões e doações. — O valor das receitas que se prevê cobrar (1,65 milhões de contos) representa um aumento de 10 % relativamente ao valor das cobranças previsto para 1982.

Sisa. — O valor estimado para as cobranças (7,7 milhões de contos) resulta do aumento do valor global das transmissões de propriedade imobiliária que se prevê venha a ocorrer em 1983.

Impostos extraordinários. — Prevê-se que as cobranças possam atingir 12,5 milhões de contos, destacando-se as resultantes da tributação sobre os rendimentos sujeitos a imposto de capitais (4,3 milhões de contos) e contribuição industrial (3 milhões de contos).

QUADRO IV
Receitas fiscais
(Milhares de contos)

	1981 Cobranças	1982 Orçamento	1983 Orçamento
Impostos directos	97 575	115 550	162 700
Contribuição industrial	28 141	34 400	38 900
Imposto profissional	27 822	32 500	43 800
Imposto de capitais	22 842	29 000	42 600
Imposto complementar ...	11 289	11 300	14 500
Imposto sobre as sucessões e doações	1 297	1 250	1 650
Sisa	5 173	6 000	7 700
Imposto extraordinário (a)	—	—	12 500
Outros impostos	1 011	1 100	1 050
Impostos indirectos	160 099	207 550	274 852
Direitos de importação ...	8 730	10 700	12 800
Sobretaxa de Importação	6 870	8 000	24 800
Imposto interno de consumo	2 532	2 250	3 700
Estampilhas fiscais	6 559	8 800	11 100
Imposto do selo	22 187	33 700	40 400
Imposto de transacções ...	71 665	93 300	116 800
Imposto sobre a venda de automóveis	16 492	18 700	25 200
Imposto de consumo sobre o tabaco	15 974	19 100	26 000
Outros impostos	9 090	13 000	14 052
Total dos impostos	257 674	323 100	437 552

(a) Incide sobre os rendimentos sujeitos a contribuição industrial, impostos de capitais, sobre as sucessões e doações e de mais-valias e sisa.

14. As receitas dos impostos indirectos cifram-se em 274,9 milhões de contos, o que significa um acréscimo de 32,4 % em relação ao valor previsto no Orçamento para 1982. Esse crescimento é mais atenuado que o previsto para o ano transacto (35,6 %), devido fundamentalmente a uma taxa de acréscimo inferior no imposto de transacções, o qual, só por si, representa 42,5 % do valor estimado para as cobranças de tributação indirecta.

Os critérios em que se basearam as previsões dos impostos indirectos foram os seguintes:

Direitos de importação. — A previsão, no montante de 12,8 milhões de contos, foi efectuada com base no crescimento admitido para o valor das mercadorias importadas e na variação dos preços de importação.

Sobretaxa de importação. — Prevê-se que as cobranças totalizem 24,8 milhões de contos, dada a elevação da taxa que tem vigorado nos últimos anos.

Imposto interno de consumo. — Este imposto foi criado pelo Decreto-Lei n.º 133/82, de 23 de Abril, que extinguiu a taxa de salvação nacional. A previsão de receitas a cobrar, que se avalia em 3,7 milhões de contos, é baseada nos elementos disponíveis sobre as cobranças efectuadas a partir de Maio de 1982.

Estampilhas fiscais e imposto do selo. — Estima-se que as cobranças em 1983 ascendam a 11,1 milhões de contos para as estampilhas fiscais e 40,4 milhões de contos para o imposto do selo. Esta previsão explica-se não só pela incidência que têm sobre as cobranças os efeitos da evolução da actividade económica e a inflação, mas também pelos resultados esperados

das medidas constantes da Lei do Orçamento, nomeadamente a elevação da taxa do papel selado e a tributação das receitas relacionadas com o jogo do bingo.

Imposto de transacções. — O valor previsto para 1983 cifra-se em 116,8 milhões de contos, o que apresenta um acréscimo de 23,5 milhões de contos em relação ao ano anterior. A previsão baseia-se no efeito que o aumento médio do nível de preços terá no crescimento da matéria colectável do imposto, bem como na elevação da taxa geral do imposto de 15 % para 17 % e da taxa específica, por litro de cerveja, de 12\$ para 15\$.

Imposto sobre a venda de automóveis. — A previsão, avaliada em 25,2 milhões de contos, que corresponde a um aumento de 5,7 milhões em relação à estimativa de cobranças em 1982, é justificada pelo ajustamento verificado na taxa do imposto sobre a venda de veículos automóveis em relação à respectiva cilindrada (Decreto-Lei n.º 329/82, de 3 de Setembro).

Imposto de consumo sobre o tabaco. — A previsão apresentada, que atinge 26 milhões de contos, representa um aumento de 27,5 % em relação à estimativa para 1982, em virtude da elevação das taxas do imposto até ao máximo de 25 %.

15. Do conjunto das receitas correntes previstas no Orçamento salientam-se ainda as que se incluem no capítulo «Rendimentos de propriedade», englobando a participação do Estado nos lucros das instituições de crédito e de empresas públicas não financeiras, num total de 32 milhões de contos, incluindo a remuneração de capitais estatutários.

As receitas provenientes de «Taxas, multas e outras penalidades» cifram-se em 4,2 milhões de contos, sendo de referir em particular as receitas provenientes do desconto nos vencimentos para a comparticipação na ADSE.

No capítulo «Transferências correntes» figuram fundamentalmente receitas consignadas aos departamentos militares, de harmonia com compromissos assumidos no plano internacional, no valor de 2,1 milhões de contos.

16. As receitas de capital somam 11,1 milhões de contos, não incluindo a utilização do produto de empréstimos. Este grupo de receitas é constituído na sua quase totalidade por transferências do Fundo de Desemprego para o Orçamento do Estado, no montante de 9,4 milhões de contos, que se destinam ao financiamento de investimentos inscritos no Plano ou de outros empreendimentos de que resulte a criação de postos de trabalho.

Por sua vez, a estimativa de reposições não abatidas nos pagamentos, no valor de 5,5 milhões de contos, tem em conta a sua relação com o valor global das despesas orçamentadas.

2.3 — As despesas orçamentais

17. O valor total das despesas orçamentais fixado para 1983, não considerando as verbas com contrapartida em receita, incluídas em «Contas de ordem», situa-se em 720,6 milhões de contos. Verifica-se assim um aumento de 28,6 % em confronto com o orçamento inicial de 1982, o que representa uma taxa de crescimento a preços constantes de aproximadamente 8 %.

Nesta evolução das dotações orçamentais tem, porém, grande impacto a rápida ascensão dos encargos da dívida pública, que correspondem a cerca de 29 % daquele valor, atingindo 209,5 milhões de contos.

Esta situação decorre do elevado montante dos empréstimos contraídos nos anos anteriores para financiar o défice orçamental e ainda no caso dos empréstimos externos da subida das taxas de câmbio, especialmente do dólar norte-americano.

O valor destes encargos e a sua taxa de crescimento, estimada neste Orçamento em 54,4 % em relação ao orçamento inicial de 1982, influem grandemente na posição relativa das outras categorias de despesas.

Com efeito, o valor das despesas, não incluindo os encargos da dívida, fixa-se num valor global que apenas excede em 20,4 % o orçamentado em 1982, o que traduz uma quase estagnação a preços constantes.

As categorias que mais contribuem para a subida do valor nominal das despesas são as transferências dentro do sector público e os encargos com o pessoal. Entre as transferências destacam-se as destinadas ao Serviço Nacional de Saúde e às autarquias locais e, ainda que em menor escala, à segurança social.

A verba correspondente a investimentos do Plano (64,8 milhões de contos) revela também um acréscimo significativo, excedendo em 10,8 milhões de contos a fixada para o ano transacto.

O nível mais elevado atingido pelas despesas é ainda explicável pela inscrição de uma dotação pro-

visional de 30 milhões de contos (+10,5 milhões de contos do que em 1982) a utilizar em novas despesas imprevistas e inadiáveis, particularmente as destinadas a ocorrer ao aumento de vencimentos dos funcionários públicos.

18. Analisa-se seguidamente a discriminação das despesas pelos diversos Ministérios e departamentos do Estado, comparando-as com os valores do orçamento inicial para 1982.

No Ministério das Finanças e do Plano incluem-se, além da dotação correspondente a despesas próprias, verbas destinadas a satisfazer encargos gerais de administração, designadamente:

	Milhares de contos
Encargos da dívida pública	209 501
Pensões e reformas	19 124
Provisão orçamental	30 000
Subsídios às empresas públicas	11 000
Aumentos de capital estatutário	17 000
Transferências para o Fundo de Abastecimento	15 000
Transferências para as regiões autónomas	6 000

Além das variações já indicadas para encargos da dívida pública e provisão orçamental, também as pensões e reformas revelam valor bastante superior ao fixado no Orçamento para 1982, como reflexo das medidas adoptadas com vista à actualização dos seus quantitativos e à correcção de situações degradadas.

QUADRO V
Despesas orçamentais
Classificação orgânica
(Milhares de contos)

Descrição	Com contas de ordem		Sem contas de ordem	
	1982 (a)	1983	1982 (a)	1983
Encargos Gerais da Nação	5 702	6 417	3 817	4 130
Defesa Nacional	50 083	60 604	50 064	60 578
Finanças e Plano	245 147	346 807	245 000	346 465
Encargos da dívida pública	135 700	209 501	135 700	209 501
Pensões e reformas	12 300	19 124	12 300	19 124
Despesas gerais de administração	70 670	88 053	70 670	88 053
Despesas próprias	26 477	30 129	26 330	29 787
Administração Interna	56 560	65 090	56 320	64 650
Transferências para autarquias locais	41 064	47 017	41 064	47 017
Despesas próprias	15 496	18 073	15 256	17 633
Justiça	3 888	4 028	3 721	3 860
Negócios Estrangeiros	4 700	6 270	4 700	6 270
Reforma Administrativa	3 596	2 783	3 589	2 770
Agricultura, Comércio e Pescas	14 853	17 881	13 441	14 427
Indústria, Energia e Exportação	6 730	9 957	6 268	7 673
Trabalho	24 445	31 182	1 171	1 182
Educação	69 166	85 830	68 526	85 200
Assuntos Sociais	60 515	68 098	60 434	67 984
Transferências para o Serviço Nacional de Saúde	54 000	58 000	54 000	58 000
Transferências para a segurança social	1 511	5 045	1 511	5 045
Despesas próprias	5 004	5 053	4 923	4 939
Habituação, Obras Públicas e Transportes	48 289	63 485	40 115	52 017
Departamento da Habitação e Obras Públicas (b)	32 855	48 332	32 163	47 431
Departamento dos Transportes e Comunicações	15 434	15 153	7 952	4 586
Qualidade de Vida	1 264	1 245	964	945
Cultura e Coordenação Científica	2 544	2 843	2 222	2 434
Total	597 482	772 520	560 352	720 585

(a) Orçamento inicial.

(b) Inclui uma transferência de 2800 milhares de contos para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

As despesas próprias do Ministério das Finanças e do Plano são fixadas em 29,8 milhões de contos, o que corresponde a um aumento de 13,1 % relativamente a 1982.

Ao Ministério da Educação corresponde o mais elevado montante (85,2 milhões de contos), com um acréscimo de 16,7 milhões de contos, em comparação com o orçamento inicial de 1982, que se justifica essencialmente pela elevação das despesas com pessoal em ligação com a melhoria das redes de ensino e aumentos de remunerações.

São também particularmente as despesas com pessoal e com bens e serviços que determinam o aumento dos encargos nos departamentos da Defesa Nacional (+10,5 milhões de contos).

No Ministério da Administração Interna estão compreendidas transferências para as autarquias locais no montante de 47 milhões de contos, que excedem em 6 milhões de contos o valor orçamentado para 1982, enquanto nas despesas próprias se regista um aumento de 15,6 %.

São as transferências mais avultadas para o Serviço Nacional de Saúde (+4 milhões de contos) e para a segurança social (+3,5 milhões de contos) que justificam o acréscimo total das verbas orçamentadas para o Ministério dos Assuntos Sociais.

Por sua vez, no Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes o valor global fixado para a despesa, sem considerar as verbas incluídas em «Contas de ordem» regista um aumento de 11,9 milhões de contos, o que se deve às verbas mais elevadas inscritas para investimentos do Plano.

19. Atendendo à classificação económica das despesas e para além dos encargos da dívida pública, com particular realce para os juros, sobressai nas dotações inscritas o reflexo da contenção das despesas aplicada no presente Orçamento. Na verdade, o conjunto das despesas, excluindo juros e amortizações da dívida,

revela uma quase estagnação em volume, conforme se referiu.

A rigidez e o grande peso que caracteriza as despesas de pessoal tendem a limitar os efeitos dessa orientação. De facto, o valor fixado para os encargos com o pessoal regista considerável elevação, devido em parte ao aumento da dotação para pensões e reformas. Tais encargos serão ainda acrescidos de parte da dotação provisional destinada a fazer face à revisão das remunerações.

As dotações para subsídios a distribuir por empresas públicas, bem como para transferências destinadas ao Fundo de Abastecimento, apresentam valor nominal idêntico ao do orçamento inicial para 1982, o que se relaciona com a nova orientação seguida no domínio da política de preços.

As transferências correntes para organismos do sector público foram fixadas em 129,3 milhões de contos, estimando-se que 36,5 milhões de contos sejam aplicados em despesas de pessoal daqueles organismos.

Entre essas transferências, as mais elevadas destinam-se aos organismos seguintes:

	Milhares de contos
Serviço Nacional de Saúde	57 850
Autarquias locais	27 142
Fundo de Abastecimento	15 000
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	7 845
Instituto de Acção Social Escolar	3 995
Fundo de Apoio ao Investimento para a Habitação	2 000
Junta Autónoma das Estradas	1 795
Instituto de Cultura e Língua Portuguesa	1 371
Instituto do Comércio Externo de Portugal	869

Quanto às despesas de capital, que representam um quarto das despesas totais, o seu valor total atinge neste

QUADRO VI

Classificação económica das despesas públicas (a)

(Milhares de contos)

Código	Descrição	1982 Orçamento	1983 Orçamento
	Despesas correntes	419 487	545 335
01	Remunerações certas e permanentes	121 912	148 991
02 a 18	Outras despesas de pessoal	44 315	57 877
19 a 21	Bens duradouros	8 945	11 147
22 a 27	Bens não duradouros	8 514	11 148
28 a 31	Aquisição de serviços	9 250	10 425
32 a 37	Juros	97 000	147 095
38	Transferências — Sector público	80 746	92 730
39 a 43	Transferências — Outros sectores	15 367	17 050
44	Outras despesas correntes	33 438	48 872
	Despesas de capital	140 865	175 250
45 a 53	Investimentos (b)	4 044	4 220
54	Transferências — Sector público	25 992	26 657
55 a 59	Transferências — Outros sectores	31	1 032
60 a 65	Activos financeiros	17 008	17 007
66 a 70	Passivos financeiros	37 697	60 547
71	Outras despesas de capital	56 093	65 787
	Despesas correntes e de capital	560 352	720 585
	Contas de ordem	37 130	51 935
	Total	597 482	772 520

(a) Classificação económica de acordo com a legislação em vigor — Decreto-Lei n.º 737/76, de 16 de Outubro, e despacho do Ministro das Finanças publicado na mesma data.

(b) As verbas respeitantes a investimentos do Plano encontram-se classificadas provisoriamente em «Outras despesas de capital».

Orçamento 175,3 milhões de contos, com um acréscimo de 34,4 milhões de contos em relação ao Orçamento anterior.

Na sua maior parte, esta variação resulta do aumento registado em «Passivos financeiros», cujo valor (60,5 milhões de contos) excede em 22,8 milhões de contos o do Orçamento para 1982, devido à elevação dos encargos com amortizações da dívida pública.

Verifica-se também uma elevação considerável nas dotações de capital correspondentes a investimentos do Plano a financiar através do Orçamento do Estado, as quais se encontram incluídas em «Outras despesas de capital» por não estar concluída a sua distribuição pelos projectos de investimento.

Nas «Transferências — Sector público», cujo montante total é de 26,7 milhões de contos, incluem-se as verbas a transferir para as autarquias locais (19,6 milhões de contos) e para as regiões autónomas (6 milhões de contos). Por sua vez, em «Outras transferências» inscreveu-se uma verba de 1 milhão de contos destinada a subsídios à indústria de construção naval, em face das dificuldades que este sector atravessa na actual conjuntura.

Finalmente, a dotação inscrita em «Activos financeiros», a aplicar em aumentos de capital estatutário de empresas públicas (17 milhões de contos), mantém-se em nível idêntico ao fixado no Orçamento para 1982.

20. A análise da classificação das despesas segundo os objectivos finais, de acordo com o código de classificação funcional, apresenta, como é habitual, algumas limitações, em virtude de certas verbas de carácter geral estarem classificadas em serviços gerais da Administração Pública, sendo posteriormente distribuídas pelas respectivas funções no decurso da execução do Orçamento.

Um facto a assinalar refere-se à influência que a subida dos encargos com a dívida pública, e consequente aumento da proporção nas despesas totais, exerce na estrutura das despesas, reduzindo a importância relativa das restantes categorias de despesas.

QUADRO VII
Despesas orçamentais
Classificação funcional
(Milhares de contos)

Descrição	1982 Orçamento	1983 Orçamento
Serviços gerais da Administração		
Pública (a)	136 029	161 383
Defesa Nacional	47 969	57 600
Educação	67 488	82 909
Saúde	59 300	63 300
Segurança e assistência sociais	16 181	31 113
Habituação e equipamentos urbanos (b)	836	3 008
Outros serviços colectivos e sociais	3 328	3 799
Serviços económicos	123 200	151 834
Administração geral, regulamentação e investimento	55 444	57 432
Agricultura, silvicultura, caça e pesca	4 403	10 887
Indústria e construção	32 460	51 731
Electricidade, gás e água	191	285
Transportes e comunicações	24 209	22 156

Descrição	1982 Orçamento	1983 Orçamento
Turismo	3 465	4 224
Comércio	2 287	4 367
Outros serviços económicos ...	741	752
Outras funções	143 151	217 574
Operações da dívida pública ...	135 700	209 501
Restantes despesas	7 451	8 073
Total	597 482	772 520

(a) Inclui uma dotação provisional, a distribuir por outras funções na execução orçamental.

(b) As despesas relativas a esta rubrica acresce parte das que se encontram classificadas na rubrica «Indústrias e construção».

Tendo em conta as reservas com que os valores devem ser interpretados, nota-se uma ampliação das verbas para os vários serviços colectivos e sociais, particularmente os relativos a educação e segurança e assistência sociais; excluindo os encargos com a dívida pública, estas despesas representam 32 % do total das despesas, percentagem um pouco superior à que se apurou no Orçamento para 1982.

São também bastante acrescidas as verbas relativas a serviços económicos, com destaque para a indústria e construção e agricultura, silvicultura e pesca.

21. O valor total dos investimentos e despesas de desenvolvimento do Plano incluídos no Orçamento do Estado atinge 64,8 milhões de contos, ultrapassando em 10,8 milhões de contos o valor orçamentado para 1982.

O acréscimo incide essencialmente nas despesas a realizar pelo Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que representam, aliás, dois terços do valor global. Estas despesas, pelas suas características, desempenham função importante na dinamização do sector da construção civil, com efeitos favoráveis na criação de postos de trabalho.

2.4 — Relações financeiras com as autarquias locais

22. As verbas inscritas no Orçamento para 1983 destinadas ao financiamento das actividades autárquicas foram fixadas em 48,5 milhões de contos.

Este montante abrange em especial as transferências para os municípios de 46,4 milhões de contos, em aplicação da Lei das Finanças Locais, respeitando às receitas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 5.º Verifica-se assim um acréscimo de 15,3 % relativamente às transferências constantes do Orçamento para 1982.

No programa de investimentos do Plano foi inscrita uma dotação de 1500 milhares de contos destinada ao financiamento de investimentos intermunicipais.

Para as despesas relacionadas com as actividades das assembleias distritais, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei das Finanças Locais, o Orçamento do Estado inclui uma verba de 275 000 contos. Por outro lado, foi fixada uma transferência orçamental de 269 585 contos, destinada ao financiamento da construção de instalações para o funcionamento das sedes e serviços das juntas de freguesia.

É ainda de referir que, com o objectivo de ocorrer aos encargos com o funcionamento das comissões de coordenação regional e grupos de apoio técnico, o Orçamento inclui uma dotação global de 620 000 contos.

23. No orçamento global da administração local estão abrangidas as receitas previstas na alínea a) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, que se estima venham a atingir 6500 milhares de contos em 1983.

No conjunto dessas receitas destacam-se as respeitantes à contribuição predial, rústica e urbana e ao imposto sobre veículos.

QUADRO VIII

Dotações do Orçamento do Estado para a administração local
(Milhares de contos)

	1981 Realizado	1982 Orçamento	1983 Orçamento
Municípios:			
Transferências correntes ...	15 264	20 601	26 847
Fundo de equilíbrio financeiro	19 516	19 690	19 625
<i>Soma</i>	34 780	40 291	46 472
Assembleias distritais	363	350	275
Juntas de freguesia	200	400	270
<i>Total</i>	35 343	41 041	47 017
Investimentos intermunicipais	(a) 2 000	1 500	1 500

(a) Valor previsto no programa, incluindo uma parcela respeitante a 1980.

Nos termos do artigo 14.º da Lei do Orçamento, ficou o Governo autorizado a rever a incidência, isenções, determinação da matéria colectável e taxas da contribuição predial, bem como tomar medidas legislativas tendentes a acelerar a inscrição dos prédios nas matrizes.

As receitas correntes previstas na alínea b) do artigo 5.º da Lei das Finanças Locais foram fixadas em 26 847 milhares de contos, correspondendo a 18 % da previsão das cobranças dos impostos directos referidos naquela disposição, e que se traduz num acréscimo de 30,3 % sobre o valor do ano transacto.

No que se refere à alínea c) do mesmo artigo 5.º, foi inscrita uma transferência orçamental para as autarquias locais no valor de 19 625 milhares de contos, que constitui o fundo de equilíbrio financeiro dos municípios.

Para financiar as suas actividades, as autarquias dispõem ainda, entre outras, das receitas correntes provenientes de taxas, multas e outras penalidades, impostos indirectos e derramas, rendimentos de bens próprios e de serviços municipalizados.

De um modo geral, os municípios têm vindo a recorrer ao crédito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, principalmente para o financiamento de investimentos que se prendem com o saneamento básico, a viação rural e a construção de estabelecimentos de ensino básico.

Na sequência do protocolo celebrado em 1980 com a Caixa Geral de Depósitos, a linha de crédito a favor dos municípios, beneficiando de uma bonificação de taxa de juro a cargo do Estado, foi reforçada, nos termos da Resolução n.º 88/82, de 26 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 369/82, de 10 de Setembro.

24. Uma vez que não foi concluído o processo de revisão do regime das finanças locais, continuaram a aplicar-se no Orçamento para 1983 as disposições da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Entretanto, pela Resolução n.º 1/82, publicada em 4 de Janeiro, foram estabelecidas as linhas gerais do processo de regionalização do continente.

Entre os objectivos e princípios orientadores então traçados destacam-se a instituição de regiões administrativas, a transferência para estas de competências, serviços e recursos humanos e financeiros, a desconcentração dos departamentos do Estado, a articulação do planeamento regional com a política nacional do ordenamento territorial e a valorização da dimensão regional e local no desenvolvimento do País.

2.5 — Articulação com os orçamentos das regiões autónomas

25. Com base na metodologia aplicada nos últimos anos e estabelecida pelo despacho conjunto dos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, do Ministro das Finanças e do Plano e do Ministro dos Transportes e Comunicações de 29 de Junho de 1980, os valores da cobertura total dos défices regionais a cargo do Orçamento do Estado em 1983 são estimados em 4803 milhares de contos para a Região Autónoma dos Açores e em 3114 milhares de contos para a Região Autónoma da Madeira.

Fixados os montantes da comparticipação da administração central, procedeu-se à articulação do Orçamento do Estado com cada um dos orçamentos regionais, que é apresentada, de forma sintética, no quadro IX.

Assim, depois de deduzidas as verbas destinadas aos serviços da administração central nas regiões autónomas, bem como os montantes da participação dos municípios insulares nas receitas fiscais do Estado, obteve-se o valor da comparticipação do Orçamento do Estado no financiamento de investimentos a efectuar nas regiões autónomas.

Se a estes valores se deduzirem os investimentos regionais incluídos no Plano de âmbito nacional, apura-se o limite das transferências para os orçamentos regionais que caberá ao Orçamento do Estado realizar em 1983.

26. De acordo com os referidos critérios, o montante previsto para a cobertura total do défice da Região Autónoma dos Açores pelo Orçamento do Estado é de 4803 milhares de contos. Deduzindo a este valor os encargos suportados pelo Orçamento com os serviços na Região, no valor de 557 000 contos, bem como o montante de 1511 milhares de contos relativo à participação dos municípios nas receitas fiscais do Estado, a comparticipação do Orçamento do Estado no financiamento de investimentos regionais é de 2735 milhares de contos. Se a este montante se deduzir o valor dos investimentos regionais incluídos no Plano, estimado em 40 000 contos, o limite das transferências para o orçamento regional, em 1983, é de 2695 milhares de contos.

QUADRO IX

Articulação do Orçamento do Estado com os orçamentos das regiões autónomas para 1983

(Milhares de contos)

	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Cobertura total do défice regional assegurada pelo Orçamento do Estado (a)	4 803	3 114
A deduzir:		
Verbas inscritas no Orçamento para serviços na Região	— 557	— 524
Participação dos municípios insulares nas receitas fiscais do Estado ...	— 1 511	— 982
Comparticipação do Orçamento no financiamento de investimentos ...	2 735	1 608
A deduzir:		
Investimentos regionais incluídos no Plano de âmbito nacional (b)	— 40	— 40
Limite das transferências para os orçamentos regionais	2 695	1 568

(a) Valores provisórios, calculados com base em estimativas das receitas próprias da Região Autónoma da Madeira admitindo um acréscimo de 22 % relativamente ao respectivo valor inscrito no orçamento regional de 1982.

(b) Valores estimados.

Registe-se ainda que o défice da Região Autónoma dos Açores a financiar pelo orçamento da segurança social está fixado em 1374 milhares de contos.

27. Relativamente à Região Autónoma da Madeira, o montante estimado provisoriamente para a cobertura do défice do orçamento regional pelo Orçamento do Estado é de 3114 milhares de contos. Considerando os encargos suportados pelo Orçamento com os serviços na Região, no valor de 524 milhares de contos, bem como o montante de 982 milhares de contos relativo à participação dos municípios da Região nas receitas fiscais do Estado, a comparticipação do Orçamento do Estado no financiamento de investimentos regionais é de 1608 milhares de contos.

Deduzindo a este montante, também, o valor dos investimentos regionais incluídos no Plano (40 milhares de contos), estima-se que o limite das transferências para o orçamento da Região Autónoma da Madeira em 1983 seja de 1568 milhares de contos.

Por outro lado, o défice a financiar pelo orçamento da segurança social relativamente à Região Autónoma da Madeira cifra-se em 1194 milhares de contos.

2.6 — Fontes de financiamento do défice orçamental

28. Para assegurar a cobertura do défice orçamental e das amortizações da dívida em 1983 prevê-se a emissão de dívida pública por recurso ao crédito interno e a empréstimos externos, no montante total de 210,7 milhões de contos.

No quadro IX indica-se o esquema de financiamento previsto no artigo 6.º da Lei do Orçamento.

Atendendo às condições em que se processa a mobilização das poupanças disponíveis, prevê-se a emissão de um empréstimo interno amortizável, a prazo superior a 1 ano, no montante mínimo de 10 milhões de contos, destinado a subscrição do público e de investidores institucionais.

Está também prevista a emissão de obrigações do Tesouro, a prazo de 1 ano, até ao limite de 20 milhões de contos, para a cobertura dos reembolsos a efectuar em 1983 de títulos de idêntica natureza emitidos no ano transacto.

Dado o valor atingido pelas emissões efectuadas em 1982, estima-se que a colocação de certificados de aforro possa cifrar-se no corrente ano em 1,7 milhões de contos.

O recurso ao crédito externo, que foi fixado em montante equivalente a 56 milhões de contos, destina-se essencialmente a financiar as despesas com investimentos do Plano e outros empreendimentos especialmente reprodutivos.

Por outro lado, tal como nos anos anteriores, está prevista a emissão de obrigações a prazo de 3 anos, até ao valor de 20 milhões de contos, para colocação junto das instituições financeiras, essencialmente em bancos comerciais.

Nestas condições é fixado em 103 milhões de contos o valor máximo do empréstimo interno amortizável a colocar em 1983 junto das instituições financeiras ou em outras entidades e, em última instância, no Banco de Portugal, destinado ao financiamento do défice orçamental. Este montante excede apenas em 1,5 milhões de contos o que se previu no Orçamento para 1982.

QUADRO X

Financiamento do défice orçamental

(Milhões de contos)

	1982 Orçamento	1983 Orçamento
Défice orçamental líquido	150,7	150,3
Amortizações	37,0	60,4
Emissão total da dívida pública ...	187,7	210,7
Financiamento:		
Subscrição do público e investidores institucionais:		
Obrigações do Tesouro a prazo de 1 ano ...	20	20
Obrigações do Tesouro a prazo superior a 1 ano	10	10
Certificados de aforro	1,2	1,7
Crédito externo	35	56
A colocar no sistema bancário:		
Banco de Portugal ...	101,5	103
Outras instituições de crédito	20	20

3 — Orçamentos dos serviços e fundos autónomos para 1983

29. Com o objectivo de se obterem elementos mais seguros para a elaboração do orçamento consolidado da administração central e no prosseguimento da actuação realizada em anos anteriores, também na preparação do presente Orçamento foram tomadas medidas no sentido de permitir a conveniente articulação entre os orçamentos privativos dos organismos com autonomia financeira e o Orçamento do Estado.

Dentro do objectivo fundamental de contenção das despesas públicas, estabeleceram-se regras de definição de prioridades, pretendendo-se estender aos serviços e fundos autónomos o rigor de que se revestiu a elaboração deste orçamento.

As regras difundidas através de circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a observar na elaboração dos orçamentos privativos para 1983 reflectiam essas orientações.

No que se refere às despesas correntes, estabeleceu-se que as dotações a inscrever deveriam, em regra, ser inferiores às importâncias correspondentes no orçamento de 1982.

Em particular, as despesas com pessoal deveriam ser fixadas de harmonia com a legislação em vigor, reportando-se apenas ao pessoal em efectividade de funções.

Para as despesas de capital fixou-se como regra um acréscimo máximo de 5 % relativamente ao orçamento de 1982.

Em relação à rubrica «Transferências — Sector público», as importâncias a conceder através do Orçamento aos fundos e serviços autónomos deveriam ser em regra inferiores às atribuídas em 1982, tendo-se salientado a necessidade de um esforço para incentivar as receitas próprias destes organismos, visando uma maior cobertura das suas despesas prioritárias, de maneira a restringir a necessidade de recurso ao Orçamento do Estado.

Apresentam-se seguidamente quadros que revelam, de forma sintética, os principais valores constantes dos orçamentos privativos dos organismos dotados de autonomia financeira.

30. Os orçamentos dos serviços autónomos para 1983 apresentam um total de despesas superior ao verificado no ano anterior, o que em parte é devido ao aumento do número de organismos abrangidos, nomeadamente o Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Entre os serviços autónomos considerados merecem referência, pelo elevado volume dos seus orçamentos, o Serviço Nacional de Saúde, os estabelecimentos fabris militares, o Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, o Instituto de Acção Social Escolar, os Serviços Sociais Universitários, as Apostas Mútuas Desportivas, a Lotaria Nacional, a Santa Casa da Misericórdia, a Administração-Geral do Porto de Lisboa, a Administração dos Portos do Douro e Leixões e a Junta Autónoma de Estradas.

Nas receitas correntes dos serviços autónomos têm uma importância preponderante as verbas a transferir do Orçamento para o Serviço Nacional de Saúde (57,9 milhões de contos).

Constituem igualmente parte importante das receitas dos serviços autónomos as provenientes da venda de bens e serviços, principalmente as que se referem ao Serviço Nacional de Saúde, aos estabelecimentos fabris militares, Lotaria e Apostas Mútuas Desportivas e Administração-Geral do Porto de Lisboa.

As despesas correntes dos serviços autónomos são constituídas fundamentalmente pelas despesas com pessoal e pela aquisição de bens e serviços, assim como por transferências. Destas últimas salientam-se as transferências para particulares a efectuar pela Lotaria Nacional e Apostas Mútuas Desportivas, num total de 9,7 milhões de contos.

QUADRO XI
Orçamento dos serviços autónomos para 1983 (a)
(Milhares de contos)

	Departamento do Exército	Ministério das Finanças e do Plano	Ministério da Educação	Ministério dos Assuntos Sociais	Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes		Outros ministérios	Total dos serviços autónomos
					Departamento de Transportes	Departamento de Habitação e Obras Públicas		
Receitas correntes	11 210	2 156	8 997	79 646	6 205	3 800	23 068	135 082
Impostos directos	-	-	-	-	148	-	-	148
Impostos indirectos	-	61	-	1 847	223	-	1 107	3 238
Transferências	83	1 549	8 039	58 846	46	2 396	11 334	82 293
(Sendo: Orçamento do Estado)	(11)	(1 358)	(8 013)	(58 701)	(42)	(2 270)	(6 140)	(76 535)
Vendas de bens e serviços	10 999	467	299	18 472	4 491	1 385	4 582	40 695
Outras receitas correntes	128	79	659	481	1 297	19	6 045	8 708
Receitas de capital	314	280	240	1 327	1 244	198	4 398	8 001
Transferências	-	36	138	150	78	41	580	1 023
Passivos financeiros	100	3	-	1 030	-	-	255	1 388
Saldos de gerência	155	220	85	126	1 127	123	2 374	4 210
Outras receitas de capital	59	21	17	21	39	34	1 189	1 380
Total das receitas	11 524	2 436	9 237	80 973	7 449	3 998	27 466	143 083
Despesas correntes	10 779	1 963	8 938	79 422	5 280	3 598	22 444	132 424
Pessoal	2 457	1 226	90	1 312	3 190	968	10 313	19 556
Bens e serviços	8 023	614	172	3 334	1 874	815	4 676	19 508
Juros	-	5	-	-	-	-	51	56
Transferências	126	84	31	69 144	95	9	3 852	73 341
Outras despesas correntes	173	34	8 645	5 632	121	1 806	3 552	19 963
Despesas de capital	745	473	299	1 551	1 964	400	4 968	10 400
Investimentos	632	420	82	1 186	297	306	2 375	5 298
Activos financeiros	-	49	80	22	-	51	1 163	1 365
Passivos financeiros	113	4	-	138	-	2	572	829
Transferências	-	-	-	205	1 666	-	811	2 682
Outras despesas de capital	-	-	137	-	1	41	47	226
Total das despesas	11 524	2 436	9 237	80 973	7 244	3 998	27 412	142 824

(a) Segundo a metodologia da contabilidade pública.

Nas receitas de capital dos serviços autónomos para 1983 sobressai o recurso aos saldos de gerência, enquanto as despesas de capital são na sua maior parte destinadas a investimentos.

Importa ainda referir que alguns serviços autónomos são considerados empresas públicas na óptica das contas nacionais. Estão neste caso os estabelecimentos fabris militares, a Lotaria Nacional, as Apostas Mútuas Desportivas, a Santa Casa da Misericórdia, as administrações portuárias, a Junta Autónoma de Estradas e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

31. Os orçamentos dos fundos autónomos para 1983 englobam no total despesas da ordem dos 106,6 milhões de contos, valor esse quase igual ao do Orçamento de 1982. Deve, no entanto, assinalar-se a exclusão do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, em virtude da criação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, que constitui um serviço autónomo. Aparece, porém, pela primeira vez neste sector o

Fundo de Apoio ao Investimento para a Habitação, recentemente criado.

As receitas correntes dos fundos autónomos são fundamentalmente constituídas pelos impostos cobrados pelo Fundo de Abastecimento, Fundo de Turismo, Fundo de Desemprego e Fundo Especial de Transportes Terrestres. Para além desta fonte de receitas, destacam-se ainda as transferências do Orçamento do Estado para o Fundo de Abastecimento, no valor de 15 milhões de contos.

Entre as despesas correntes dos fundos autónomos merecem especial referência os subsídios a conceder pelo Fundo de Abastecimento, bem como os encargos respeitantes a débitos deste organismo.

No orçamento do Fundo de Desemprego destacam-se as verbas inscritas para pagamento de subsídios de desemprego através da segurança social, assim como transferências para o financiamento da actividade do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

QUADRO XII

Orçamento dos fundos autónomos para 1983

(Milhares de contos)

	Fundo de Abastecimento	Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca	Fundo de Turismo	Fundo de Desemprego	Fundo Especial de Transportes Terrestres	Fundo de Renovação da Marinha Mercante	Total dos fundos autónomos
Receitas correntes	60 717	273	1 021	30 160	4 937	593	106 604
Impostos directos	-	-	-	15 080	-	-	15 080
Impostos indirectos	45 715	-	6 561	15 011	4 749	-	66 467
Transferências	15 000	-	-	-	-	-	18 327
(Sendo: Orçamento do Estado)	(15 000)	-	(-)	(-)	(-)	(-)	(17 404)
Outras receitas correntes	2	273	330	69	188	593	6 730
Receitas de capital	18	224	1 279	1 637	289	1 485	9 023
Transferências	-	-	50	-	-	-	55
Activos financeiros	18	209	185	332	289	1 485	2 566
Passivos financeiros	-	15	300	-	-	-	2 315
Saldos de gerência	-	-	744	402	-	-	3 161
Outras receitas de capital	-	-	-	903	-	-	926
Total das receitas	60 735	497	2 300	31 797	5 226	2 078	115 627
Despesas correntes	57 998	228	953	15 613	2 347	529	85 998
Bens e serviços	40	12	37	461	28	2	4 669
Subsídios	31 170	-	626	1 000	1 027	-	34 209
Juros	7 152	261	225	-	191	527	8 857
Transferências	-	15	64	13 282	891	-	17 679
(Sendo: Outros subsectores)	(-)	(-)	(50)	(12 530)	(831)	(-)	(16 479)
Outras despesas correntes	19 636	-	1	870	30	-	20 584
Despesas de capital	2 737	209	1 347	16 184	2 879	1 549	29 629
Investimentos	-	-	83	29	56	-	416
Activos financeiros	-	-	1 013	5 100	400	-	10 896
Passivos financeiros	2 737	209	16	-	225	1 549	4 736
Transferências	-	-	235	10 100	2 198	-	12 616
(Sendo: Orçamento do Estado)	(-)	(-)	(-)	(700)	(94)	(-)	(9 494)
Outras despesas de capital	-	-	-	955	-	-	965
Total das despesas	60 735	497	2 500	31 797	5 226	2 078	115 627

As receitas de capital dos fundos autónomos abrangem fundamentalmente recursos provenientes da utilização de saldos de gerência e reembolsos de empréstimos concedidos, estando estes últimos concentrados no orçamento do Fundo de Renovação da Marinha Mercante.

Nas despesas de capital incluem-se principalmente as transferências do Fundo de Desemprego para o Orçamento do Estado e os empréstimos a conceder pelo Fundo de Desemprego, Fundo de Turismo e Fundo Especial de Transportes Terrestres, destinados ao financiamento dos projectos de investimento no domínio da política de emprego, da actividade turística e dos transportes.

As verbas fixadas para o reembolso de empréstimos contraídos, que representam igualmente uma parcela importante das despesas de capital, estão concentradas nos orçamentos do Fundo de Abastecimento e do Fundo de Renovação da Marinha Mercante.

4 — Orçamento da segurança social para 1983

32. O orçamento da segurança social para 1983, que consta do anexo IV da Lei do Orçamento, reflecte o desenvolvimento da cobertura e melhoria dos esquemas de protecção social, dentro do objectivo de assegurar, na medida do possível, as necessidades básicas dos grupos da população com maiores carências.

Na presente conjuntura interna e internacional torna-se indispensável o prosseguimento da acção tendente à melhoria da gestão do sector, que tem vindo, aliás, a registar resultados satisfatórios. Neste sentido deverá ser atribuída elevada prioridade, no exercício de 1983, às actuações já encetadas com o objectivo de moralizar a fruição dos benefícios sociais. Entre as medidas tomadas no ano transacto destacam-se as disposições destinadas a promover a regularização das contribuições em dívida (Decreto-Lei n.º 275/82, de 15 de Julho), a agravar as penalidades a aplicar aos beneficiários da segurança social por infracções ao regime de baixa por doença (Decreto Regulamentar n.º 45/82, de 29 de Julho) e a alargar os prazos de garantia para efeitos de atribuição de pensões de velhice e invalidez (Decreto Regulamentar n.º 60/82, de 15 de Setembro).

No relatório que acompanha o Orçamento mencionam-se as novas acções a realizar neste campo durante o ano em curso.

Embora seja de esperar que as orientações definidas permitam uma contenção das despesas, o orçamento da segurança social prevê um recurso acrescido a transferências do Estado para a cobertura parcial dos esquemas não contributivos.

QUADRO XIII

Orçamento da segurança social

(Milhares de contos)

	1982 Orçamento	1983 Orçamento
Receitas correntes	157 017	189 815
Contribuições	144 500	173 300
Transferências	11 083	14 775
Orçamento do Estado	(3 772)	(7 845)

	1982 Orçamento	1983 Orçamento
Fundo de Desemprego	(7 000)	(6 760)
Outras	(311)	(340)
Outras receitas	1 434	1 740
Receitas de capital	2 198	2 550
Transferências	1 942	1 850
Orçamento do Estado	(1 912)	(1 850)
Outras	(32)	—
Amortizações e alienações	256	700
Saldo da gerência anterior	300	—
Total das receitas	159 515	192 365
Despesas correntes	157 005	189 665
Prestações	139 543	170 005
Infância e juventude	(12 774)	(16 630)
População activa	(20 331)	(22 410)
Família e comunidade	(12 594)	(15 800)
Invalidez e reabilitação	(30 234)	(38 920)
Terceira idade	(63 639)	(76 245)
Acção social	7 462	8 740
Administração	10 000	10 910
Outras	—	10
Despesas de capital	2 510	2 700
Investimentos	2 510	2 700
Total das despesas	159 515	192 365

33. A previsão das receitas correntes para 1983 eleva-se a 189,8 milhões de contos, representando um aumento de 32,8 milhões de contos relativamente ao valor inscrito no Orçamento do ano transacto.

Prevê-se que as contribuições a cobrar registem uma taxa de crescimento de 26,2 % relativamente à estimativa ajustada para 1982, que é mais baixa (137,3 milhões de contos) do que o valor inicialmente previsto no Orçamento.

As transferências do Orçamento do Estado para a segurança social estão avaliadas em 7,8 milhões de contos.

Incluem-se ainda, nas receitas correntes, transferências do Fundo de Desemprego para pagamento de subsídios de desemprego, no montante de 6 760 000 contos.

Nas receitas de capital está inscrita uma verba de 1 850 000 contos como transferência do Orçamento do Estado para o financiamento de despesas abrangidas pelo programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração central no âmbito do sistema da segurança social.

As despesas correntes fixadas no orçamento da segurança social para 1983 elevam-se a 189,6 milhões de contos, o que corresponde a um acréscimo de 32,6 milhões de contos em relação ao valor orçamentado em 1982.

Na variação das despesas com as prestações da segurança social, que revela uma taxa de crescimento de 21,8 %, assumem particular relevo os aumentos nos

regimes de pensões para a terceira idade (+12,6 milhões de contos) e das prestações de invalidez e reabilitação (+8,7 milhões de contos).

Nas restantes despesas correntes verifica-se um aumento de 1,3 milhões de contos na acção social e de 900 000 contos nas despesas de administração, comparativamente aos valores fixados no Orçamento de 1982, que traduzem, respectivamente, acréscimos de 17,1 % e 9,1 % em relação a estes valores.

Para 1983 as despesas de capital, respeitantes a verbas a aplicar em investimentos relativos ao equipamento do sistema de segurança social, atingem 2 700 000 contos, o que representa um aumento de 7,6 % em relação ao valor do Orçamento anterior.

5 — A execução orçamental em 1982

34. Os resultados provisórios apurados na execução do Orçamento de 1982 apresentam um défice global, avaliado segundo as normas de contabilidade pública, de 155 954 milhares de contos. Verifica-se assim, relativamente ao défice do ano anterior (148 171 milhares de contos), um aumento moderado em termos nominais, a que corresponde um decréscimo apreciável em termos reais.

35. Em 1982 as receitas fiscais cobradas atingiram 323 794 milhares de contos, revelando uma taxa de crescimento de 25,7 % em relação ao ano anterior. Aliás, o valor total das cobranças excedeu a previsão inicial constante do Orçamento, embora se tenham observado diferenças sensíveis, para mais e para menos, nalgumas espécies de impostos.

O crescimento das receitas foi mais acentuado nos impostos directos (+29,9 %), para o que contribuíram em grande parte as cobranças do imposto de capitais, devido à elevação das taxas de juro dos depósitos a prazo a partir de Abril de 1982.

Quanto aos impostos indirectos, o acréscimo verificado foi de 23,1 %, ficando aquém do que se registara em 1981, embora se tenha assistido a uma recuperação de cobranças na parte final do ano transacto. Com efeito, a quebra observada na tributação indirecta, especialmente no imposto de transacções, reflectindo um indício de fenómenos de evasão ou retenção de entregas nos cofres do Estado, determinou a adopção de medidas com o objectivo de corrigir tal situação.

36. As despesas orçamentais autorizadas no decurso de 1982 elevaram-se a 572 193 milhares de contos (não abrangendo as relativas ao capítulo «Contas de ordem»), o que representa um aumento de 22,7 % em relação ao ano anterior. No entanto, se se excluírem os encargos com as amortizações da dívida, a taxa de acréscimo desce para 20,5 %.

Na evolução das despesas durante o ano transacto teve grande influência o aumento dos encargos da dívida pública, que se elevaram de 101,1 milhões de contos em 1981 para 142,3 milhões de contos em 1982 e para 142,3 milhões de contos entre 1981 e 1982. Entre os acréscimos de despesa mais significativos des-

tacam-se ainda os que se registaram nas verbas destinadas à educação (+13 milhões de contos), à defesa (+8,4 milhões de contos), à habitação e obras públicas (+8,3 milhões de contos), à saúde (+6,5 milhões de contos), às transferências para as autarquias (+5,7 milhões de contos) e às pensões e reformas (+5 milhões de contos).

Em execução da Lei n.º 2/83, de 18 de Fevereiro:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Execução do Orçamento do Estado)

1 — Pelo presente diploma é posto em execução o Orçamento do Estado para 1983, constante dos mapas anexos n.ºs 1 a 3.

2 — Os mapas referidos no número anterior fazem parte integrante deste decreto-lei.

ARTIGO 2.º

(Utilização das dotações orçamentais)

1 — Na execução dos seus orçamentos para 1983, os serviços do Estado, autónomos ou não, os institutos públicos, incluindo os organismos de coordenação económica, e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas orçamentais atribuídas às suas despesas, utilizando de forma parcimoniosa as dotações de despesas correntes com bens e serviços e aplicando eficazmente os recursos públicos em despesas produtivas, o que poderá ser fiscalizado nos termos do artigo 8.º do Decreto com força de lei n.º 14 908, de 18 de Janeiro de 1928, sem prejuízo de outras medidas de inspecção e fiscalização a ordenar pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

2 — Os dirigentes dos serviços ficarão responsáveis, nos termos das leis em vigor, pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, podendo incorrer em multa, a fixar pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, até ao limite do vencimento mensal da respectiva categoria, conforme a gravidade da falta cometida e sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.

3 — Os encargos resultantes de diploma contendo reestruturações de serviços, a publicar no ano de 1983, só poderão ser suportados por verbas a inscrever ou a reforçar com contrapartida adequada em disponibilidades de outras verbas do orçamento de despesa do ministério respectivo.

4 — Durante o ano de 1983 não poderão ser criados novos serviços sem que existam as adequadas contrapartidas no orçamento do respectivo ministério.

5 — No âmbito dos serviços civis, apenas o Instituto Geográfico e Cadastral fica autorizado a realizar despesas com fotografias aéreas, dadas as responsabilidades que nessa área lhe estão cometidas, através do Decreto-Lei n.º 513/80, de 28 de Outubro.

ARTIGO 3.º

(Orçamentos privativos)

Os orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos da Administração Central são aprovados pelo ministro da tutela e visados pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

ARTIGO 4.º

(Regime duodecimal)

1 — Não ficam sujeitas em 1983 às regras do regime duodecimal as seguintes dotações orçamentais:

- a) De valor até 1000 contos;
- b) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;
- c) De encargos fixos mensais que se vençam em data certa ou que resultem da execução de contratos de fornecimentos e de empreitadas de obras públicas.

2 — As importâncias dos reforços ficam sujeitas ao regime duodecimal, salvo se as dotações beneficiárias estiverem isentas daquele regime ou se o montante dos reforços se destinar a aplicação imediata, carecendo, neste caso, de autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, a obter através da competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

3 — As inscrições de verbas só ficarão isentas do regime duodecimal se se destinarem a aplicação imediata, a reconhecer nos termos do número anterior, ou revestirem alguma das características indicadas no n.º 1.

4 — As dotações sujeitas a regime duodecimal que suportarem anulações para efeitos de contrapartidas de reforços ou inscrições de outras verbas continuam abrangidas por aquele regime, independentemente do valor residual com que ficarem.

5 — Mediante autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, a obter por intermédio da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de outras dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado.

6 — Nos serviços com orçamentos privativos, a competência designada no número anterior pertence à entidade que aprovar o respectivo orçamento, sem necessidade de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

ARTIGO 5.º

(Eficácia, eficiência e pertinência das despesas)

Compete às delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no âmbito da sua específica acção liquidadora das despesas orçamentais e autorizadora do seu pagamento, proceder, com o maior rigor, à análise da utilidade social das despesas sujeitas à informação de cabimento prévio, nos domínios da eficácia, da eficiência e da pertinência.

ARTIGO 6.º

(Contenção de despesas)

1 — Não poderão ser utilizadas em mais de 85 % as seguintes dotações de despesas correntes constantes dos orçamentos iniciais dos ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura em receitas gerais do Estado:

- a) Bens duradouros;
- b) Bens não duradouros;
- c) Aquisição de serviços;
- d) Outras despesas correntes.

2 — As deduções a efectuar em «Investimentos do Plano» incidem nas dotações inicialmente inscritas sob a designação «Outras despesas correntes».

3 — Do preceituado no n.º 1 exceptuam-se:

- a) As dotações provisionais inscritas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto;
- b) As dotações descritas em «Outras despesas correntes» para satisfação de encargos da dívida pública;
- c) As dotações destinadas a «Aquisição de serviços — Locação de bens».

4 — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano poderá autorizar a utilização de maior percentagem das dotações referidas no n.º 1, mediante processos devidamente justificados pelos serviços e informados pelas respectivas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e previamente autorizados pelos ministros da tutela.

ARTIGO 7.º

(Fundos permanentes)

1 — Os fundos permanentes a constituir no ano de 1983 ficam dispensados da autorização ministerial a que se refere o artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, desde que, em relação ao ano transacto, o responsável pelo fundo seja o mesmo e a importância em conta de cada dotação não seja superior à que foi autorizada.

2 — Mediante autorização do ministro da pasta, em casos especiais devidamente fundamentados e com o acordo do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, poderão ser constituídos fundos permanentes por importâncias superiores a 1 duodécimo, em conta das correspondentes dotações orçamentais, devendo ser repostos nos cofres do Estado, até 14 de Fevereiro seguinte, os saldos que porventura se verifiquem no final do ano económico.

ARTIGO 8.º

(Requisição de fundos)

1 — Os serviços dotados de autonomia administrativa e de autonomia administrativa e financeira só poderão requisitar mensalmente as importâncias que;

embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais, mesmo que disposição especial estabeleça o contrário.

2 — As requisições de fundos enviadas para autorização às delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública serão acompanhadas de projecto de aplicação, onde se indiquem, em relação a cada rubrica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3 — O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado.

4 — As delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública não poderão autorizar, para pagamento, as requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado que, em face dos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3, se mostrem desnecessários.

ARTIGO 9.º

(Aquisição de veículos com motor)

1 — No ano de 1983 nenhum serviço do Estado, autónomo ou não, os institutos públicos, incluindo os organismos de coordenação económica, e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa podem adquirir por conta de quaisquer verbas, incluindo as de «Investimentos do Plano», veículos com motor destinados a transporte de pessoas ou bens, incluindo ambulâncias, nem alugá-los, sem proposta fundamentada, indicando a marca e modelo, cilindrada, potência e preço, a aprovar pelo ministro da tutela e pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

2 — As referidas propostas, depois de aprovadas pelo ministro da tutela, serão submetidas à Direcção-Geral do Património do Estado, que, com o seu parecer, as apresentará à apreciação do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

ARTIGO 10.º

(Alterações ao Orçamento Geral do Estado)

Os pedidos de alterações orçamentais serão apresentados, nos casos em que seja justificada a sua imprescindibilidade, e nos termos do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, à correspondente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a qual apenas dará seguimento aos que se apresentarem com adequada contrapartida ou, no caso de esta faltar, desde que se verifique terem sido esgotadas todas as possibilidades de a conseguir nas verbas do respectivo orçamento.

ARTIGO 11.º

(Alteração de determinados prazos para autorização de despesas)

1 — Fica proibido contrair em conta do Orçamento Geral do Estado ou de quaisquer orçamentos privativos de serviços ou fundos autónomos da administração central encargos com aquisição de bens e serviços que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro

dos prazos estabelecidos no n.º 3 seguinte, terminando em 30 de Novembro o prazo para a sua prévia autorização por parte da entidade competente.

2 — Exceptuam-se da disciplina estabelecida no número anterior as despesas certas ou permanentes necessárias ao normal funcionamento dos organismos referidos e bem assim todos os reforços concretizados por decreto.

3 — Os prazos actualmente estabelecidos para as operações referidas na primeira parte do n.º 1 são antecipados na seguinte conformidade:

- a) A entrada de folhas, requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado nas correspondentes delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se apenas os que respeitem a despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas nesse prazo, os quais poderão dar entrada naquelas delegações até 7 de Janeiro seguinte;
- b) Todas as operações a cargo daquelas delegações terão lugar até 16 de Janeiro, só podendo efectuar-se a expedição de autorizações de pagamento depois dessa data quando as mesmas respeitem a documentos entrados posteriormente a 31 de Dezembro ou que hajam sido devolvidos para rectificação, não podendo, contudo, para o efeito, ser ultrapassado o dia 21 daquele mês;
- c) Em 31 de Janeiro de 1984 será encerrada, com referência a 31 de Dezembro anterior, a conta corrente do Tesouro Público no Banco de Portugal, como caixa geral do Estado, caducando as autorizações que até essa data não se tenham efectivado, devendo os restantes cofres públicos proceder da mesma forma.

ARTIGO 12.º

(Alteração da data para remessas das tabelas de entrada e saída de fundos relativos ao último mês do ano económico.)

As tabelas de entrada e saída de fundos relativos ao mês de Dezembro de 1983 deverão ser enviadas pelos diversos cofres públicos à Direcção-Geral da Contabilidade Pública até ao dia 15 de Fevereiro seguinte.

ARTIGO 13.º

(Isenção de reposição de saldos)

O disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, não se aplica às verbas consignadas no Orçamento Geral do Estado a «Serviços e obras sociais», ao «Fundo de Compensação do Seguro de Colheitas», ao «Serviço Nacional de Saúde» e bem assim a outros casos que mereçam a concordância do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, precedendo, quanto aos últimos, o parecer da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

ARTIGO 14.º

(Dotações para «Investimentos do Plano»)

1 — As dotações descritas no Orçamento Geral do Estado para execução de «Investimentos do Plano» só podem ser utilizadas depois de devidamente desagregadas por sectores, serviços, programas ou projectos, classificações económica e funcional, mediante proposta da Secretaria de Estado do Planeamento, a efectuar nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 2/83.

2 — Independentemente do referido no número anterior, as mencionadas dotações, incluindo as constantes de orçamentos privativos, mesmo que correspondendo à aplicação de receitas próprias, não poderão ser aplicadas sem serem especificadas em programas aprovados pelo ministro da tutela e visados pelo Secretário de Estado do Planeamento.

3 — Os fundos e serviços autónomos, sem prejuízo da elaboração dos programas, a aprovar e a visar nos termos prescritos no n.º 1, só poderão aplicar as referidas dotações após a sua inclusão em orçamento privativo suplementar, sujeito à aprovação e visto das entidades competentes.

ARTIGO 15.º

(Despesas com a integração ou requisição de adidos)

As despesas com a integração ou requisição de pessoal do quadro geral de adidos continuarão a ser satisfeitas, em regra, em conta de verbas próprias dos serviços ou das autarquias locais que utilizarem esse pessoal.

ARTIGO 16.º

(Compromissos internacionais de natureza militar)

De harmonia com os compromissos internacionais e para ocorrer a exigências de natureza militar, é acrescentada de 731 252 contos a importância do Orçamento Geral do Estado corrigida pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 364/81, de 31 de Dezembro.

ARTIGO 17.º

(Participação financeira nos investimentos das regiões autónomas)

A verba descrita no capítulo 60.º do orçamento do Ministério das Finanças e do Plano, destinada a participação financeira nos investimentos das regiões autónomas, só pode ser aplicada mediante despacho do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

ARTIGO 18.º

(Subsídios de empresas públicas)

Depende de resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do ministro da tutela e do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, a concessão, no decurso do corrente ano económico, de subsídios a empresas públicas que não se encontrem individualizadas como entidades receptoras do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 19.º

(Despesas respeitantes à ex-Inspecção-Geral de Seguros)

No ano de 1983, as despesas a pagar e respeitantes à Inspecção-Geral de Seguros, extinta pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, e despacho de 28 de Outubro de 1982 do Secretário de Estado do Tesouro, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 1982, serão satisfeitas pelas dotações inscritas no capítulo 21.º — «Inspecção-Geral de Seguros» — do orçamento do Ministério das Finanças e do Plano.

ARTIGO 20.º

(Pessoal transitado para o Instituto Português do Património Cultural)

As despesas com o pessoal relativas aos guardas dos palácios nacionais que transitaram para o Instituto Português do Património Cultural, do Ministério da Cultura e Coordenação Científica, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 318/82, de 30 de Agosto, serão satisfeitas no ano de 1983 por conta das dotações inscritas no capítulo 23.º — « Direcção-Geral do Património do Estado » — do orçamento do Ministério das Finanças e do Plano, até à sua completa integração no quadro do aludido Instituto.

ARTIGO 21.º

(Dotações para encargos com os tribunais do trabalho)

As despesas de funcionamento das secretarias judiciais dos tribunais do trabalho, excluídas as de abonos aos respectivos magistrados, passam, a partir de 1 de Janeiro de 1983 e até que se promulgue legislação que altere o regime actualmente em vigor, a ser suportadas pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, as respeitantes a vencimentos dos funcionários de justiça, e pelo Cofre Geral dos Tribunais, quanto às restantes, independentemente dos anos económicos a que pertencerem os encargos a satisfazer.

ARTIGO 22.º

(Dotações para pessoal no orçamento do Ministério da Justiça)

Os pedidos de alterações orçamentais de verbas destinadas ao pagamento de «Remunerações certas e permanentes» que se apresentem sem contrapartida adequada em disponibilidades de dotações de despesa do orçamento do Ministério da Justiça só terão seguimento se, por mais-valia de receita a entregar nos cofres do Tesouro pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, for oferecida a necessária cobertura.

ARTIGO 23.º

(Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros)

Durante o ano de 1983, a fixação dos quantitativos para despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros continuará a carecer de aprovação do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

ARTIGO 24.º

(Despesas com a cooperação)

1 — A dotação inscrita no Orçamento Geral do Estado para 1983 referente a despesas com a cooperação não poderá ser aplicada sem prévio programa, devidamente aprovado pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvidos o Instituto para a Cooperação Económica e a Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2 — As alterações aos referidos programas ou a utilização de excedentes que venham a ocorrer ficam sujeitas ao condicionalismo referido no número anterior.

3 — É vedado a todos os serviços do Estado, independentemente do seu grau de autonomia, o desenvolvimento de quaisquer acções de cooperação que não constem do programa referido no n.º 1 e que não sejam cobertas pela referida dotação.

ARTIGO 25.º

(Regime especial de despesas no Ministério da Indústria, Energia e Exportação)

1 — A movimentação da verba inscrita no orçamento do Ministério da Indústria, Energia e Exportação no cap. 01, C. E. 44.09, alínea C) — «Fomento à exportação, indústria e reconversão do plano energético» —, só poderá ser efectuada mediante despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Ministro da Indústria, Energia e Exportação.

2 — A parte percentual que for fixada por despacho conjunto dos membros do Governo referidos no número anterior relativamente às receitas cobradas, provenientes de taxas, pelos serviços do Ministério da Indústria, Energia e Exportação, com excepção do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial e do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, servirá de contrapartida às despesas a realizar por conta da verba inscrita no cap. 01, C. E. 44.09, alínea D).

3 — As receitas que forem entregues, por determinação do Ministro da Indústria, Energia e Exportação, pelos organismos tutelados do Ministério da Indústria, Energia e Exportação servirão igualmente de cobertura às despesas a realizar por conta da verba indicada no número anterior.

ARTIGO 26.º

(Dotações comuns para vencimentos do pessoal docente)

1 — As dotações comuns consignadas a vencimentos do pessoal das escolas preparatórias, secundárias do magistério primário e normais de educadoras de infância, descritas no orçamento do Ministério da Educação como despesas correntes para o ano de 1983, serão utilizadas por cada um dos respectivos estabelecimentos de ensino de harmonia com as necessidades resultantes da satisfação de encargos com o pessoal que efectivamente estiver em exercício, sendo as correspondentes informações de cabimento prestadas pela Direcção-Geral de Pessoal.

2 — Compete ainda à referida Direcção-Geral prestar a informação de cabimento nos diplomas de nomeação de todo o pessoal docente e auxiliar do ensino primário.

3 — A Direcção-Geral de Educação de Adultos compete prestar informações de cabimento nos diplomas de nomeação dos regentes de cursos de educação de adultos.

ARTIGO 27.º

(Verbas para obras a efectuar pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais)

1 — No ano de 1983 é suspenso o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31 271, de 17 de Maio de 1941, no que respeita à obrigatoriedade de inscrição de verbas no orçamento do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes — Departamento da Habitação e Obras Públicas, pelo que os encargos serão satisfeitos de conta das verbas inscritas nos orçamentos dos serviços beneficiários das obras.

2 — Os processos de adjudicação serão submetidos, para a verificação de cabimento, aos serviços beneficiários das obras, a quem a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais também enviará os documentos de despesa, para efeitos de processamento.

ARTIGO 28.º

(Dotações comuns para os órgãos e serviços externos da Direcção-Geral de Apoio Médico do Ministério da Qualidade de Vida.)

As dotações consignadas aos centros de medicina desportiva, até à sua reestruturação orgânica, serão utilizadas por cada um dos organismos, mediante a constituição de fundos permanentes, nos termos do artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

ARTIGO 29.º

(Sobretaxa de importação)

Manter-se-á em vigor até 31 de Dezembro de 1983 a sobretaxa de importação criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio, com as alterações já introduzidas ou a introduzir nele e nos seus anexos.

ARTIGO 30.º

(Benefícios fiscais relativos aos contratos de viabilização e acordos de saneamento económico-financeiro)

1 — É prorrogado até 31 de Dezembro de 1983 o prazo fixado no artigo 4.º da Lei n.º 36/77, de 17 de Junho, que estabelece os benefícios fiscais a conceder às empresas privadas que celebrem contratos de viabilização nos termos do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril.

2 — São alargados às empresas públicas que celebrem, até 31 de Dezembro de 1983, acordos de saneamento económico-financeiro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto, os benefícios fiscais indicados na legislação referida no número anterior.

ARTIGO 31.º

(Benefícios fiscais relativos às empresas assistidas pela Parempresa — Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, S. A. R. L.)

O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano poderá, durante o ano de 1983 e até à publicação da lei prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 10 de Maio, conceder às empresas assistidas pela Parempresa — Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, S. A. R. L., entre os benefícios fiscais previstos nas Leis n.ºs 36/77 e 39/77, ambas de 17 de Junho, os que se mostrem indispensáveis à recuperação das mesmas.

ARTIGO 32.º

(Imposto extraordinário sobre algumas despesas das empresas)

1 — É criado um imposto extraordinário, cujo produto reverterá integralmente para o Estado, que incidirá sobre as seguintes despesas suportadas no exercício de 1983 pelas empresas singulares ou colectivas sujeitas a contribuição industrial, dos grupos A e B, embora dela isentas, designadamente nos termos do artigo 15.º do Código da Contribuição Industrial:

- a) Despesas de representação, nomeadamente com recepções, passeios, jantares, almoços e espectáculos oferecidos, no País ou no estrangeiro, a clientes, fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades;
- b) Despesas com deslocações, estadias, alojamento e alimentação das pessoas referidas na alínea b) do artigo 37.º do Código da Contribuição Industrial;
- c) Despesas com ofertas a clientes, a fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades, com excepção das abrangidas pelo artigo 36.º do Código da Contribuição Industrial e de outras que não tenham fim lucrativo, desde que, tratando-se de bens, estes tenham sido adquiridos a terceiros;
- d) Despesas com rendas de imóveis não adstritos ao exercício da actividade da empresa ou a realizações de utilidade social nos termos do artigo 35.º do Código da Contribuição Industrial.

2 — A taxa do imposto é de 10 %.

3 — A liquidação e a cobrança deste imposto serão efectuadas trimestralmente, nos termos que vierem a ser estabelecidos em decreto regulamentar.

4 — Os contribuintes e as pessoas solidária ou subsidiariamente responsáveis pelo pagamento do imposto poderão reclamar da liquidação ou impugná-la, com os fundamentos e nos termos estabelecidos no Código de Processo das Contribuições e Impostos.

5 — As infracções às obrigações decorrentes deste imposto serão punidas nos termos que vierem a ser definidos em decreto regulamentar, não podendo as respectivas multas exceder o sêxtuplo do imposto devido.

6 — A instituição deste imposto não prejudica, em relação às despesas sobre que incide, a aplicação do critério de razoabilidade previsto no Código da Contribuição Industrial para efeitos da determinação da matéria colectável sujeita a essa contribuição.

7 — Dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação deste diploma será publicado o respectivo regulamento.

ARTIGO 33.º

(Imposto extraordinário sobre lucros)

1 — É criado um imposto extraordinário cujo produto reverterá integralmente para o Estado e que incidirá sobre os rendimentos colectáveis relativos ao ano de 1982 sujeitos a contribuição industrial, acrescidos das deduções efectuadas por investimentos, reinvestimentos e incentivos à exportação.

2 — Ficam sujeitas a este imposto as pessoas singulares ou colectivas que são ou seriam tributadas pelos rendimentos em contribuição industrial.

3 — Ficam unicamente isentos deste imposto os rendimentos que beneficiem de isenção permanente de contribuição industrial.

4 — A taxa deste imposto é de 5 %.

5 — A liquidação e a cobrança deste imposto serão efectuadas nos termos que vierem a ser estabelecidos em decreto regulamentar, podendo ser feitas nos prazos e termos estabelecidos para a contribuição industrial.

6 — Os contribuintes e as pessoas solidária ou subsidiariamente responsáveis pelo pagamento do imposto poderão reclamar contra a liquidação, ou impugná-la, com os fundamentos e nos termos estabelecidos no Código de Processo das Contribuições e Impostos.

7 — Dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto-lei será publicado o respectivo regulamento.

ARTIGO 34.º

(Outros impostos extraordinários)

1 — São criados os seguintes impostos extraordinários, cujo produto reverte integralmente para o Estado, e que revestem a forma de um adicional sobre:

- a) O imposto de capitais, secção A, respeitante aos rendimentos de 1982, e o imposto de capitais, secção B, respeitante aos rendimentos relativamente aos quais o acto que determina a obrigação da entrega do imposto ao Estado ocorra no ano de 1983, a partir do primeiro dia deste ano posterior à publicação deste decreto-lei;
- b) O imposto de mais-valias pelos ganhos referidos nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 1.º do respectivo Código, quando os actos que lhes dão origem ocorram no ano de 1983, a partir do primeiro dia desse ano posterior à publicação deste decreto-lei, e bem assim o imposto de mais-valias pelos ganhos referidos no n.º 2.º do mencionado artigo 1.º, respeitantes ao ano de 1982;
- c) A sisa relativa às transmissões operadas durante o ano de 1983, a partir do primeiro dia deste ano posterior à publicação deste decreto-lei, desde que o valor sobre que incide a sisa seja igual ou superior a 10 000 000\$;
- d) O imposto sobre as sucessões e doações relativo às transmissões operadas durante o ano de 1983, a partir do primeiro dia deste ano posterior à publicação deste decreto-lei.

2 — As taxas dos impostos criados por este artigo são as seguintes:

- a) 10 % sobre o imposto referido na alínea a) do número anterior;
- b) 15 % sobre os impostos mencionados nas alíneas b), c) e d) do mesmo número.

3 — Os impostos extraordinários referidos no n.º 1 serão liquidados e cobrados cumulativamente com os impostos que lhes servem de base.

4 — O imposto extraordinário que incide sobre o imposto referido na alínea d) do n.º 1 será pago no mesmo número de prestações ou anuidades em que este for dividido.

5 — Na liquidação, cobrança, reclamações, recursos e penalidades observar-se-ão, na parte aplicável, as normas correspondentes estabelecidas no respectivo Código para cada um dos impostos mencionados nas alíneas a) a d) do n.º 1.

ARTIGO 35.º

(Finanças locais)

1 — A distribuição pelos municípios das receitas a que têm direito em 1983, por força das alíneas b) e c) do artigo 5.º e do artigo 23.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Novembro, e nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 2/83, consta do mapa anexo n.º 4, que faz parte integrante deste diploma.

2 — Os valores globais das receitas constantes do mapa anexo n.º 4 relativos aos municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira serão mensalmente transferidos para os respectivos Governos Regionais, a quem competirá processar os correspondentes pagamentos de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 1/79.

ARTIGO 36.º

(Actualização de valores previstos no Decreto-Lei n.º 439-A/77, de 25 de Outubro)

Os valores a efectuar por conta das dotações orçamentais destinadas a «Bens duradouros» e «Investimentos» referidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 439-A/77, de 25 de Outubro, mantêm-se elevados para 250 contos e 25 000 contos, respectivamente.

ARTIGO 37.º

(Legislação revogada)

Fica revogado, a partir da data da entrada em vigor deste diploma, o Decreto-Lei n.º 493/82, de 31 de Dezembro.

ARTIGO 38.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Março de 1983.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Fevereiro 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 28 de Fevereiro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

ANEXO I

Mapa das receitas previstas para 1983

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
01			Receitas correntes				
			Impostos directos				
	01		Sobre o rendimento:				
		01	Contribuição industrial	38 900			
		02	Contribuição predial	80			
		03	Imposto profissional	43 800			
		04	Imposto de capitais	42 600			
		05	Imposto complementar	14 500			
		06	Imposto extraordinária	12 500			
		07	Imposto de mais-valias	900			
		08	Imposto do cadastro	*			
		09	Imposto sobre a indústria agrícola	*			
		10	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961	1			
		11	Adicionais	9	153 290		
		02	Outros:				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	1 650			
		02	Sisa	7 700			
		03	Imposto do uso, porte e detenção de armas	60			
		04	Imposto sobre veículos	*			
		05	Impostos directos diversos	*	9 410	162 700	
	02			Impostos indirectos			
		01	Aduaneiros:				
			01	Direitos de importação	12 800		
		02	Sobretaxa de importação	24 800			
		03	Impostos indirectos diversos	*	37 600		
02		Lucros de empresas públicas monopólicas:					
		01	Lotarias	—	2 600		
03		Outros:					
		01	Estampilhas fiscais	11 100			
		02	Imposto do selo	40 400			
		03	Imposto do selo sobre especialidades farmacêuticas	500			
		04	Imposto de transacções	116 800			
		05	Imposto sobre a venda de automóveis	25 200			
		06	Imposto de consumo sobre o tabaco	26 000			
		07	Imposto sobre os prémios de seguro	1 000			
		08	Imposto sobre minas	2,5			
		09	Imposto sobre a pesca — Taxa de licença fixa	7			
		10	Impostos sobre a marinha mercante	300			
		11	Imposto do jogo	120			
		12	Imposto ferroviário	*			
		13	Impostos rodoviários	950			
		14	Imposto do comércio de armamento e munições	2			
		15	Imposto de desenvolvimento florestal	60			
		16	Imposto interno de consumo	3 700			
		17	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essen- ciais das empresas	300			
		18	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos	7 000			
		19	Serviços aduaneiros — Tráfego	120			
		20	Serviços judiciais prestados a empresas	60			
		21	Serviços de ordenamento e gestão florestal prestados a empresas	0,9			
		22	Serviços de comércio	30			
	23	Serviços de energia	250				
	24	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	150				
	25	Emolumentos do Tribunal de Contas	50				
	26	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	100				
	27	Taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	6				
	28	Participação nas receitas dos CTT	297				
	29	Participação nas receitas dos TLP	105,6				
	30	Prémios por concessões petrolíferas	25				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
03	01	31	Adicionais	15	234 652	274 852
		32	Impostos indirectos diversos	1		
			Taxas, multas e outras penalidades			
			Taxas:			
		01	Serviços de taxa militar	20	1 747	
		02	Taxa de regularização da situação militar	6		
		03	Serviços de passaportes	150		
		04	Serviços judiciais	250		
		05	Serviços de ordenamento e gestão florestal	3		
		06	Serviços médico-legais	0,9		
		07	Serviços gerais e licenciamentos	70		
		08	Emolumentos do Tribunal de Contas	40		
		09	Desconto nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	1 200		
		10	Adicionais	5		
		11	Taxas diversas	2,1		
04	02		Multas e outras penalidades:		2 442	4 189
		01	Juros de mora	900		
		02	Taxa de relaxe	12		
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	10		
		04	Multas por infracção do imposto do selo	20		
	01	05	Multas e penalidades diversas	1 500		
			Rendimentos da propriedade			
			Juros — Sector público:			
		01	Estado (CGE)	*	88	
		02	Fundos autónomos	5		
		03	Serviços autónomos e empresas públicas	80		
		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	*		
		05	Autarquias locais	3		
			Juros — Exterior:			
		01	Juros diversos	-	600	
			Juros — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras	*	21	
		02	Empresas não financeiras	1		
		03	Juros diversos	20		
			Dividendos — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras	*	10	
		02	Empresas não financeiras	10		
			Participação nos lucros de empresas públicas autónomas:			
		01	Instituições de crédito	27 300	32 004	
		02	Remuneração dos capitais estatutários	3 700		
		03	Correios e Telecomunicações de Portugal	*		
		04	Telefones de Lisboa e Porto	*		
		05	Administração-Geral do Açúcar e do Alcool	*		
		06	Estabelecimentos fabris militares	4		
		07	Outras empresas públicas	1 000		
05	01	08	Rendas de terrenos — Sector público:			
		01	Serviços gerais	-	1	
			Rendas de terrenos — Outros sectores:			
		01	Empresas petrolíferas — Renda de superfície	6	16	32 740
		02	Serviços gerais	10		
			Transferências			
			Sector público:			
		01	Estado (CGE)	*	1 370,9	
		02	Fundos autónomos	11,6		
		03	Serviços autónomos	438		
		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	*		
		05	Autarquias locais	400		
		06	Organismos de coordenação económica	521,3		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
05	02	Empresas públicas:				
		01	Transferências diversas	-	*	
	03	Empresas privadas:				
		01	Transferências diversas	-	2,5	
	04	Instituições particulares:				
		01	Transferências diversas	-	*	
05	05	Particulares:				
		01	Transferências diversas	-	1	
	06	Exterior:				
		01	Estrangeiro	1 850,6		
		02	Serviços consulares	14,8		
		03	Transferências diversas	8,2	1 873,6	3 248
06	Venda de bens duradouros					
	01	Sector público:				
		01	Serviços gerais	-	*	
	02	Exterior:				
		01	Serviços gerais	-	*	
	03	Outros sectores:				
01		Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	1			
07	02	Serviços gerais	500	501	501	
		Venda de serviços e bens não duradouros				
	01	Rendas de habitações:				
		01	Património do Estado	25		
	02	Património de outros sectores	2	27		
		04	Rendas de edifícios — Outros sectores:			
01	Serviços gerais		-	10		
07	07	Rendas de bens duradouros — Outros sectores:				
		01	Serviços hidroagrícolas — Obras de rega e beneficiação ...	0,5		
		02	Serviços hidroagrícolas — Obras de fomento	18,8		
		03	Serviços diversos	0,1	19,4	
	08	Diversos — Sector público:				
		01	Serviços de administração-geral	900		
02		Serviços de educação — Centros de ensino	15,8			
03		Serviços industriais — Arsenal do Alfeite	*			
04		Serviços de saneamento básico — Assistência técnica ...	0,9			
05		Trabalhos de conta de terceiros:				
08	06	Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	2,1			
		Serviços diversos	*			
	07	Serviços gerais — Excesso de vencimentos	90			
		Serviços diversos	6,1	1 014,9		
	09	Diversos — Exterior:				
		01	Serviços diversos	-	5,5	
10	10	Diversos — Outros sectores:				
		01	Emolumentos pessoais:			
		Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal	88			
		Serviços aduaneiros — Tráfego	27,6			
		Serviços aduaneiros — Casas de despacho das encomendas postais	1,8			
		Serviços aduaneiros — Peritos veterinários	1,8			
Serviços de fomento marítimo		6,5				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
08		02	Serviços de inspecção de navios	2,5		
			Serviços diversos	*		
		02	Alimentação e alojamento:			
			Serviços prisionais	4		
			Serviços do pessoal da Armada	*		
			Serviços do material da Armada	*		
			Serviços diversos	2,5		
		03	Fardamentos e artigos pessoais:			
			Serviços aduaneiros	2,1		
			Serviços diversos	*		
		04	Vistorias e ensaios:			
			Serviços da cultura popular e espectáculos	0,8		
			Serviços regionais de agricultura	0,2		
			Serviços diversos	*		
		05	Publicações e impressos:			
			Serviços de administração-geral	70		
			Serviços militares	*		
			Serviços dos edifícios e monumentos nacionais	0,4		
			Serviços de educação	10		
			Serviços de saúde	*		
			Serviços diversos	40		
		06	Trabalhos de conta de terceiros:			
			Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	1,4		
			Serviços industriais — Comissão dos Explosivos	0,6		
			Serviços de inspecção de navios	5,2		
			Serviços diversos	*		
		07	Portagens:			
			Ponte sobre o Tejo em Lisboa	650		
			Ponte da Arrábida	0,2		
		08	Serviços culturais — Museus, palácios e monumentos ...	25		
		09	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,8		
			Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,8		
		10	Diversos serviços e bens não duradouros:			
			Serviços de administração geral	90		
			Serviços aduaneiros	200		
			Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	9,2		
			Serviços de educação — Centros de ensino	63,1		
			Serviços recreativos — Estádio Nacional	4		
			Serviços de ordenamento e gestão florestal	270		
			Serviços de saúde	0,5		
			Serviços diversos	91		
					1 669,2	2 746
		Outras receitas correntes				
		01	Reembolso do custo da amoeção	137		
		02	Fundo nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março	*		
			Fundo nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março	*		
		03	Prémios por risco de câmbios	*		
		04	Lucros de amoeção	200		
		05	Comparticipação nas despesas da ADSE	200		
			Comparticipação nas despesas da ADSE	200		
						537
		Receitas de capital				
09		Venda de bens de investimento				
		03	Terrenos — Outros sectores:			
			Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,4		
		02	Serviços gerais — Desamortização de imóveis	*		
		03	Serviços gerais	*		
			Serviços gerais	*	0,4	
		09	Edifícios — Outros sectores:			
			Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,6		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
09	09	02	Serviços gerais — Desamortização de imóveis	3,5	1 004,1	1 006
		03	Serviços gerais	1 000		
	15	Material de transporte — Outros sectores:				
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,1	1,4	
	02	Serviços gerais — Desamortização de semoventes	1,3			
	18	Maquinaria e equipamento — Outros sectores:				
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	—	0,1	
	21	Animais — Outros sectores:				
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	—	*	
	10	Transferências				
01		Sector público:				
		01	Estado (CGE)	*		
02		Fundos autónomos:				
			Fundo de Desemprego	9 400		
		Outros	0,3			
03		Serviços autónomos			0,1	
		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	*		
05		Autarquias locais			0,3	9 400,7
		02	Empresas públicas:			
01			Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados	*		
02		Transferências diversas			*	*
		03	Empresas privadas:			
01			Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	25		
02			Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados	25		50
03		Transferências diversas			*	
		04	Instituições particulares:			
01			Transferências diversas	—	*	
05		Particulares:				
		01	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	4		
02		Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados			19,3	
		03	Transferências diversas	*	23,3	
06		Exterior:				
		01	Estrangeiro	*		
02		Transferências diversas			*	*
	Activos financeiros					9 474
11	04	Títulos a médio e longo prazos — Sector público:				
		01	Fundos autónomos	24		
		02	Fundos autónomos — Por aval ou responsabilidade do Estado	314,4		
	03	Serviços autónomos e empresas públicas			*	338,4
		06	Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
	01		Instituições financeiras	31		
	02		Empresas não financeiras	3	34	
	08	Títulos de participação — Outros sectores:				
		01	Empresas não financeiras	—	*	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
11	11	01	Empréstimos a curto prazo — Outros sectores: Particulares	—	0,5	588
		12	Empréstimos a médio e longo prazos — Sector público:			
		01	Fundos autónomos	0,4		
		02	Serviços autónomos e empresas públicas	30		
		03	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	0,1		
		04	Autarquias locais	90		
		05	Autarquias locais — Por aval ou responsabilidade do Estado	5,6		
		06	Porto de Lisboa — Fundo de Regularização da Dívida Pública	3,8	129,9	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Amortizações diversas	—	15,5	
	14		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
12		01	Instituições financeiras	*		222 504,6
		02	Instituições financeiras — Por aval ou responsabilidade do Estado	62,2		
		03	Empresas não financeiras	7,5	69,7	
			Passivos financeiros			
	05		Títulos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Crédito externo	—	56 000	
	06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Crédito interno	—	166 482,1	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Instituições particulares — Fundo de Regularização da Dívida Pública	—	22,5	
			Reposições			
14		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	—	—	5 500
15			Contas de ordem			
	01		Encargos Gerais da Nação:			
		01	Instituto Nacional de Administração	7		
		02	Fundo de Turismo	2 250		
		03	Instituto Nacional de Formação Turística	30	2 287	
	02		Defesa Nacional:			
			Estado-Maior-General das Forças Armadas:			
		01	Comissão dos Explosivos	14		
			Departamento do Exército:			
		02	Museu Militar	1,7		
		03	Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército	10,6	26,3	
	03		Finanças e do Plano:			
		01	Instituto Geográfico e Cadastral	15		
		02	Instituto de Informática	30		
		03	Guarda Fiscal	5,7		
		04	Tribunal de Contas	75		
		05	Assistência na Doença aos Servidores Cívicos do Estado	216,7	342,4	
	04		Administração interna:			
		01	Serviço Nacional de Bombeiros	—	440	
	05		Justiça:			
		01	Serviços prisionais	120		
		02	Serviços tutelares de menores	32,5		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos					
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos			
15	06	03	Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância	15	167,9				
		04	Centro de Estudos da Profilaxia da Droga	0,4					
		Reforma Administrativa:							
		01	Centro de Informação Científica e Técnica	—	13				
		07	Agricultura, Comércio e Pescas:						
			01	Serviços regionais de agricultura	516,1		3 454		
			02	Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	544,2				
			03	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola ...	150				
			04	Parque Nacional da Peneda-Gerês	15				
			05	Direcção-Geral da Agricultura	24,3				
			06	Direcção-Geral da Pecuária	77				
	07		Direcção-Geral das Florestas	1 000					
	08		Instituto Nacional de Investigação Agrária e de Extensão Rural	252					
	09		Instituto Português de Conservas de Peixe	846,8					
	10		Direcção-Geral das Pescas	23,6					
	11	Instituto Nacional de Investigação das Pescas	5						
	08	Indústria, Energia e Exportação:							
		01	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	70	2 284				
		02	Delegações regionais	47,5					
		03	Direcção-Geral de Energia	80					
		04	Comissão Nacional Portuguesa da Conferência Mundial de Energia	1					
		05	Direcção-Geral da Qualidade	7					
		06	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	64,3					
		07	Direcção-Geral de Geologia e Minas	13,2					
		08	Fundo de Fomento de Exportação	1					
		09	Comissão Nacional das Garantias de Créditos	2 000					
		09	Trabalho:						
	01		Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego	—			30 000		
	10	Educação:							
		01	Serviços sociais de estabelecimentos do ensino superior	440,3	629,6				
		02	Instituto Nacional de Investigação Científica	7					
		03	Instituto de Cultura e Língua Portuguesa	5,2					
		04	Instituto de Investigação Científica Tropical	3,4					
		05	Instituto de Acção Social Escolar	2,7					
		06	Instituto de Tecnologia Educativa	6					
		07	Universidade de Évora	15					
		08	Obra Social do Ministério da Educação	150					
		11	Assuntos Sociais:						
			01	Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde:					
			Assistência na tuberculose aos funcionários civis e seus familiares	108,4			113,6		
			Centros de saúde	1,2					
			Instituto Nacional de Saúde	4					
12	Habitação, Obras Públicas e Transportes:								
	Departamento dos Transportes:								
	01	Fundo Especial de Transportes Terrestres	5 226,4	747,9					
	02	Administração-Geral do Porto de Lisboa	2 800						
	03	Administração dos Portos do Douro e Leixões	1 793						
	04	Juntas autónomas dos portos	747,9						
	Departamento da Habitação e Obras Públicas:								
	05	Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos:							
		Fundo de Renovação do Material de Sondagens	1	50					
		Fundo de Conservação e Protecção de Recursos Hídricos	50						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
15		06	Junta Autónoma de Estradas	100	11 468,3	
		07	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	750		
	13		Qualidade de Vida:	—	300	
		01	Fundo de Fomento do Desporto			
	14		Cultura e Coordenação Científica:	47 320 4 5 20 4,1 8,5	408,6	51 934,7
		01	Cinemateca Portuguesa			
		02	Instituto Português do Cinema			
		03	Fundo de Teatro			
		04	Teatro Nacional de D. Maria II			
		05	Fundo de Fomento Cultural			
		06	Biblioteca Nacional			
		07	Instituto Português do Património Cultural			
			<i>Total das receitas</i>	—	—	772 520,3

* A previsão situa-se abaixo do módulo adoptado.

ANEXO 2

Mapa das despesas fixadas para 1983

Capítulos	Designação orgânica	Importância — Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
	01 — Encargos Gerais da Nação		
01	Presidência da República	213,5	
02	Assembleia da República	950	
03	Tribunal Constitucional	50	
04	Presidência do Conselho de Ministros	864,1	
05	Gabinete de Macau	18,9	
06	Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira	28,2	
07	Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores	32,3	
08	Conselho Nacional do Plano	28,6	
09	Comissão da Condição Feminina	33,5	
10	Direcção-Geral de Informação	421,5	
11	Direcção-Geral da Divulgação	45,9	
	Secretaria de Estado do Turismo		
12	Gabinete do Secretário de Estado	152	
13	Direcção-Geral do Turismo	595,4	
14	Inspeção-Geral de Jogos	46,6	
50	Investimentos do Plano	650	
80	Contas de ordem	2 287	6 417,5
	02 — Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas		
01	Estado-Maior-General das Forças Armadas	2 003,7	
02	Gabinete do Ministro da Defesa Nacional	245,9	
03	Encargos especiais da defesa nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas	1 785,6	
04	Encargos especiais da defesa nacional — Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea	365	
05	Outros encargos especiais da defesa nacional	731,3	
80	Contas de ordem	14	5 145,5
	03 — Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea		
01	Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea	15,8	
02	Instituto de Altos Estudos da Força Aérea	19,5	
03	Despesas gerais da Força Aérea	13 316,2	
04	Corpo de Tropas Para-quedistas	1 356,3	
50	Investimentos do Plano	59,8	14 767,8

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias — Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
04 — Defesa Nacional — Departamento do Exército			
01	Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército e órgãos centrais	77,6	25 921,9
02	Departamento de Pessoal	10 886,9	
03	Departamento de Operações	40,7	
04	Departamento de Logística	4 255,8	
05	Departamento de Instrução	2 246,1	
06	Departamento de Finanças	8 341,9	
50	Investimentos do Plano	60,6	
80	Contas de ordem	12,3	
05 — Defesa Nacional — Departamento da Marinha			
01	Chefe do Estado-Maior da Armada	4,1	14 769,1
02	Encargos Gerais da Marinha	10 852,6	
03	Estado-Maior da Armada	9,5	
04	Superintendência dos Serviços do Pessoal	118,4	
05	Superintendência dos Serviços do Material	1 229,2	
06	Superintendência dos Serviços Financeiros	41,1	
07	Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra	410,8	
08	Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo	136,3	
09	Serviços de Investigação do Mar	141	
10	Arsenal do Alfeite	1 771,5	
50	Investimentos do Plano	54,6	
06 — Ministério das Finanças e do Plano			
01	Gabinete do Ministro	49,4	
02	Gabinete de Estudos e Planeamento	10,7	
03	Gabinete para Cooperação Económica Externa	50	
04	Secretarias-gerais	1 452,2	
05	Auditoria Jurídica	4,4	
06	Gabinete de Informação e Relações Públicas	6	
Secretaria de Estado do Orçamento			
07	Gabinete do Secretário de Estado	13,6	
08	Intendência-Geral do Orçamento	900	
09	Direcção-Geral da Contabilidade Pública	404,2	
10	Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	5 516,3	
11	Inspecção-Geral de Finanças	346,3	
12	Direcção-Geral das Alfândegas	1 175,5	
13	Guarda Fiscal	4 128,6	
14	Instituto de Informática	169,1	
15	Pensões e reformas	19 123,7	
16	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	4 998,5	
Secretaria de Estado do Tesouro			
17	Gabinete do Secretário de Estado	11,6	
18	Direcção-Geral do Tesouro	3 219,3	
19	Junta do Crédito Público	89,2	
20	Encargos da dívida pública	209 500,6	
21	Inspecção-Geral de Seguros	17,2	
Secretaria de Estado das Finanças			
22	Gabinete do Secretário de Estado	10,7	
23	Direcção-Geral do Património do Estado	157	
24	Tribunal de Contas	109,4	
25	Central de Compras do Estado	18,6	
26	Direcção do Crédito Cifre	30	
Secretaria de Estado do Planeamento			
27	Gabinete do Secretário de Estado	14,4	
28	Departamento Central de Planeamento	109,6	
29	Instituto Nacional de Estatística	467,5	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias — Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
	Secretaria de Estado da Integração Europeia		
30	Gabinete do Secretário de Estado	25,1	
31	Comissão e Secretariado para a Integração Europeia	129,8	
50	Investimentos do Plano	6 153	
60	Despesas excepcionais	88 053,5	
80	Contas de ordem	342,4	346 807,4
	07 — Ministério da Administração Interna		
01	Gabinete do Ministro	908,5	
02	Secretaria-Geral	89,5	
03	Gabinete de Informação e Relações Públicas	3,5	
04	Serviço de Estrangeiros	267	
05	Polícia de Segurança Pública	8 577,3	
06	Guarda Nacional Republicana	7 526,6	
	Secretaria de Estado da Administração Interna		
07	Gabinete do Secretário de Estado	8,5	
08	Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral	48,8	
	Secretaria de Estado da Administração Regional e Local		
09	Gabinete do Secretário de Estado	8,9	
10	Administração local	47 182,1	
11	Inspecção-Geral da Administração Interna	18,7	
12	Gabinete de Apoio às Autarquias Locais	10,7	
80	Contas de ordem	440	65 090,1
	08 — Ministério da Justiça		
01	Gabinete do Ministro	138,4	
02	Secretaria-Geral	28,6	
03	Conselho Superior da Magistratura	9,2	
04	Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	1 148,5	
05	Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	15,6	
06	Gabinete de Estudos e Planeamento	32	
07	Centro de Identificação Civil e Criminal	115,7	
08	Centro de Informática do Ministério da Justiça	101,9	
09	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	1 159,1	
10	Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	213,5	
11	Polícia Judiciária	809,5	
12	Instituto de Formação Profissional	1,1	
13	Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga	86,9	
80	Contas de ordem	167,9	4 027,9
	09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros		
01	Gabinete do Ministro	8,7	
02	Serviços diplomáticos e consulares	4 854,3	
03	Direcção-Geral das Relações Culturais Externas	56,9	
	Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas		
04	Gabinete do Secretário de Estado	541	
	Secretaria de Estado da Cooperação e Desenvolvimento		
05	Gabinete do Secretário de Estado	770,4	
06	Direcção-Geral de Cooperação	38,7	6 270
	10 — Ministério da Reforma Administrativa		
01	Gabinete do Ministro	55,8	
02	Conselho Superior da Reforma Administrativa	16	
03	Gabinete de Estudos e Coordenação da Reforma Administrativa	26,8	
04	Centro de Informação Científica e Técnica da Reforma Administrativa	72,5	
05	Serviço de Informação Administrativa e Relações Exteriores	10,4	
06	Direcção de Serviços de Administração Geral	38,4	
07	Direcção-Geral da Administração e Função Pública	103,5	
08	Direcção-Geral de Organização Administrativa	84,5	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias — Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
09	Direcção-Geral do Emprego e Formação da Administração Pública	195,4	2 783
10	Direcção-Geral de Integração Administrativa	2 166,7	
80	Contas de ordem	13	
11 — Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas			
01	Gabinete do Ministro	716,5	2 783
02	Gabinete de Planeamento	21,2	
03	Inspecção-Geral	18,2	
04	Instituto de Qualidade Alimentar	15,7	
05	Direcção-Geral de Fiscalização Económica	189,9	
06	Direcções regionais de agricultura, comércio e pescas	—	
07	Serviços regionais de agricultura (a extinguir)	934,6	
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas			
08	Gabinete do Secretário de Estado Adjunto	13,4	
09	Direcção-Geral de Administração e Orçamento	5 526,4	
10	Direcção-Geral de Organização e Recursos Humanos	8,3	
Secretaria de Estado da Estruturação Agrária			
11	Gabinete do Secretário de Estado	290,6	17 881,1
Secretaria de Estado da Produção Agrícola			
12	Gabinete do Secretário de Estado	458,7	
13	Direcção-Geral da Agricultura	71,9	
14	Direcção-Geral da Pecuária	184,9	
15	Direcção-Geral das Florestas	595	
16	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Extensão Rural	359	
Secretaria de Estado do Comércio			
17	Gabinete do Secretário de Estado	10	
18	Direcção-Geral do Comércio	30,2	
19	Direcção-Geral de Concorrência e Preços	25,2	
20	Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agrários e Alimentares	44,5	
Secretaria de Estado das Pescas			
21	Gabinete do Secretário de Estado	130,1	
22	Direcção-Geral das Pescas	143,9	
23	Escola Profissional de Pesca de Lisboa	17	
24	Instituto Nacional de Investigação das Pescas	121,9	
50	Investimentos do Plano	4 500	
80	Contas de ordem	3 454	
12 — Ministério da Indústria, Energia e Exportação			
01	Gabinete do Ministro	3 046,7	17 881,1
02	Secretaria-Geral	343,7	
03	Gabinete de Estudos e Planeamento	46,9	
04	Gabinete de Promoção do Investimento	11,6	
Secretaria de Estado da Energia			
05	Gabinete do Secretário de Estado	149	
06	Direcção-Geral de Energia	152,3	
07	Direcção-Geral da Qualidade	57,7	
08	Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo	16,6	
09	Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear	21,9	
Secretaria de Estado da Indústria			
10	Gabinete do Secretário de Estado	13,4	
11	Direcção-Geral da Indústria	22,1	
12	Direcção-Geral das Indústrias Química e Metalúrgica (a extinguir)	36,1	
13	Direcção-Geral das Indústrias Electromecânicas (a extinguir)	33,3	
14	Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras (a extinguir)	51,5	
15	Direcção-Geral de Geologia e Minas	201,7	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias — Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
	Secretaria de Estado da Exportação		
16	Gabinete do Secretário de Estado	882	
17	Direcção-Geral do Comércio Externo	146,1	
18	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	40,3	
50	Investimentos do Plano	2 400	
80	Contas de ordem	2 284	9 956,9
	14 — Ministério do Trabalho		
01	Gabinete do Ministro	138,9	
02	Departamento de Estudos e Planeamento	20	
03	Secretaria-Geral	482,5	
	Secretaria de Estado do Trabalho		
04	Gabinete do Secretário de Estado	7,1	
05	Inspecção do Trabalho	267,8	
06	Direcção-Geral do Trabalho	64,4	
07	Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho	138,7	
08	Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho	55,1	
	Secretaria de Estado do Emprego		
09	Gabinete do Secretário de Estado	7,1	
80	Contas de ordem	30 000	31 181,6
	15 — Ministério da Educação		
01	Gabinete do Ministro	307,8	
02	Secretaria-Geral	1 690,6	
	Secretaria de Estado da Educação e Administração Escolar		
03	Gabinete do Secretário de Estado	4 845,4	
04	Direcção-Geral do Ensino Básico	440,9	
05	Direcção-Geral do Ensino Secundário	104,9	
06	Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo	1 336,4	
07	Direcção-Geral de Educação de Adultos	134,4	
08	Direcção-Geral de Pessoal	60,1	
09	Direcção-Geral de Equipamento Escolar	10,2	
10	Inspecção-Geral de Ensino	188,2	
11	Estabelecimentos de ensino básico, secundário e médio	57 105,7	
	Secretaria de Estado do Ensino Superior		
12	Gabinete do Secretário de Estado	1 908,8	
13	Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior	276,8	
14	Direcção-Geral do Ensino Superior	223,4	
15	Estabelecimentos de ensino superior, universitário, artístico e estabelecimentos diversos	12 266,4	
50	Investimentos do Plano	4 300	
80	Contas de ordem	629,6	85 829,6
	16 — Ministério dos Assuntos Sociais		
01	Gabinete do Ministro	45	
02	Secretaria-Geral	118,9	
03	Conselho Superior da Acção Social	9,6	
	Secretaria de Estado da Saúde		
04	Gabinete do Secretário de Estado	6,4	
05	Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde	58 923,6	
06	Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde	27,7	
07	Direcção-Geral de Saúde	163,4	
08	Direcção-Geral dos Hospitais	40,2	
09	Departamento de Recursos Humanos	62,8	
10	Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde	27,9	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias — Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
	Secretaria de Estado da Segurança Social		
11	Gabinete do Secretário de Estado	5 956,9	
12	Departamento de Planeamento da Segurança Social	22,5	
13	Direcção-Geral da Segurança Social	174	
14	Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos	99	
15	Inspeção-Geral da Segurança Social	40,5	
	Secretaria de Estado da Família		
16	Gabinete do Secretário de Estado	66	
50	Investimentos do Plano	3 100	
80	Contas de ordem	113,6	68 098
	17 — Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes Departamento dos Transportes		
01	Gabinete do Secretário de Estado Adjunto	6,2	
02	Gabinete de Estudos e Planeamento dos Transportes e Comunicações	41,5	
03	Secretaria-Geral dos Transportes e Comunicações	2 897,7	
	Secretaria de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações		
04	Gabinete do Secretário de Estado	46,5	
05	Direcção-Geral da Aviação Civil	132,7	
06	Direcção-Geral de Portos	209,9	
07	Direcção-Geral da Marinha do Comércio	52,5	
08	Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos	103,2	
09	Inspeção-Geral de Navios	37	
10	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	458,9	
	Secretaria de Estado dos Transportes Interiores		
11	Gabinete do Secretário de Estado	11,9	
12	Direcção-Geral de Transportes Terrestres	240,7	
13	Direcção-Geral de Viação	347,4	
80	Contas de ordem	10 567,3	15 153,4
	18 — Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes Departamento da Habitação e Obras Públicas		
01	Gabinete do Ministro	82,8	
02	Gabinete de Estudos e Planeamento da Habitação e Obras Públicas	36,5	
03	Secretaria-Geral	2 423,3	
04	Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	43,7	
	Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo		
05	Gabinete do Secretário de Estado	13,8	
06	Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico	161,5	
	Secretaria de Estado das Obras Públicas		
07	Gabinete do Secretário de Estado	11,6	
08	Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano	159,7	
09	Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	366,3	
10	Direcção-Geral das Construções Escolares	225,9	
11	Direcção-Geral das Construções Hospitalares	203,6	
12	Direcção-Geral do Saneamento Básico	115,6	
13	Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos	764,4	
50	Investimentos do Plano	42 822	
80	Contas de ordem	901	48 331,7
	19 — Ministério da Qualidade de Vida		
01	Gabinete do Ministro	16,1	
02	Secretaria-Geral	87,3	
03	Instituto Nacional de Defesa do Consumidor	11	
	Secretaria de Estado do Ordenamento e Ambiente		
04	Gabinete do Secretário de Estado	14,2	
05	Comissão Nacional do Ambiente	63,8	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias — Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
06	Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico	50,8	
07	Serviço de Estudos do Ambiente	51,9	
08	Direcção-Geral do Ordenamento	0,9	
09	Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente	0,8	
Secretaria de Estado dos Desportos			
10	Gabinete do Secretário de Estado	14,1	
11	Direcção-Geral dos Desportos	346,2	
12	Direcção-Geral de Apoio Médico	87,6	
50	Investimentos do Plano	200	
80	Contas de ordem	300	1 244,7
21 — Ministério da Cultura e Coordenação Científica			
01	Gabinete do Ministro	659,5	
02	Direcção-Geral dos Serviços Centrais	87,5	
03	Gabinete de Planeamento	11,5	
04	Gabinete de Organização e Pessoal	6	
05	Instituto Português do Livro	34,5	
06	Direcção-Geral da Acção Cultural	297,3	
07	Direcção-Geral de Espectáculos e do Direito de Autor	123,5	
08	Gabinete das Relações Culturais Internacionais	60,2	
09	Academias	28,5	
10	Arquivos e bibliotecas	89	
11	Museus	357,5	
12	Outros serviços	179,5	
50	Investimentos do Plano	500	
80	Contas de ordem	408,6	2 843,1
Total dos ministérios		—	772 520,3

ANEXO 3

Resumo, por objectivos finais, das despesas do ano de 1983

Código	Classificação funcional	Importâncias — Milhões de escudos
1	Serviços gerais da Administração Pública	161 383,1
1.01	Administração-geral	130 501
1.02	Negócios estrangeiros	6 401,6
1.03	Segurança e ordem pública	24 427,6
1.04	Administração do ultramar	13,7
1.05	Investigação de carácter geral	39,2
2	Defesa Nacional	57 599,6
2.01	Administração	4 664,4
2.02	Exército	25 710,2
2.03	Marinha	12 457,2
2.04	Força Aérea	14 767,8
3	Educação	82 909,5
3.01	Administração, regulamentação e investigação	7 091,1
3.02	Escolas, universidades e outros centros de ensino	70 705,8
3.03	Serviços auxiliares	5 112,6
4	Saúde	63 299,9
4.01	Administração, regulamentação e investigação	58 606,1
4.02	Hospitais e clínicas	4 648,8
4.03	Serviços individuais de saúde	45
5	Segurança e assistência sociais	31 112,9
5.01	Administração e regulamentação	6 463,5
5.02	Previdência e assistência social	21 923,7
5.03	Serviços de assistência social	2 725,7

Código	Classificação funcional	Importâncias Milhões de escudos
6	Habitação e equipamentos urbanos	3 008,1
6.01	Habitação	2 107,5
6.02	Equipamentos urbanos	321,1
6.03	Higiene e saneamento básico	579,5
7	Outros serviços colectivos e sociais	3 799,6
7.01	Serviços recreativos e culturais	3 766,6
7.02	Cultos e outros serviços não especificados	33
8	Serviços económicos	151 834
8.01	Administração geral, regulamentação e investigação	57 431,6
8.02	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca:	
8.02.1	Agricultura e silvicultura	9 870,7
8.02.2	Pecuária, caça e pesca	1 016,2
8.03	Indústrias extractivas, transformadoras e de construção civil:	
8.03.1	Indústrias extractivas	216,6
8.03.2	Indústrias transformadoras	6 812,1
8.03.3	Indústrias de construção civil	44 702
8.04	Electricidade, gás e água	284,7
8.05	Estradas	1 935,1
8.06	Vias navegáveis e portos	5 595,2
8.07	Outros transportes e comunicações	14 626,1
8.08	Turismo	4 224
8.09	Comércio	4 367,5
8.10	Outros serviços económicos	752,2
9	Outras funções	217 573,6
9.01	Operações da dívida pública	209 500,6
9.03	Diversas não especificadas	8 073
	Total	772 520,3

ANEXO 4

Mapa das receitas previstas para 1983
a que se refere o n.º 1 do artigo 35.º

(Milhares de escudos)

Distrito de Aveiro

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Águeda	173 369	80 730
Albergaria-a-Velha	67 898	39 126
Anadia	111 865	50 445
Arouca	55 109	74 793
Aveiro	220 826	73 399
Castelo de Paiva	42 578	44 733
Espinho	126 811	34 415
Estarreja	100 919	47 761
Feira	208 954	153 145
Ílhavo	144 301	36 691
Mealhada	63 529	36 176
Murtosa	50 633	62 618
Oliveira de Azeméis	141 459	96 549
Oliveira do Bairro	58 032	39 577
Ovar	148 336	60 453
São João da Madeira	231 630	17 566
Sever do Vouga	40 952	52 979
Vagos	49 460	42 300
Vale de Cambra	97 377	53 558
Total	2 134 038	1 097 014

Distrito de Beja

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Aljustrel	54 108	42 539
Almodôvar	47 334	64 162
Alvito	25 185	16 658
Barrancos	17 097	60 006
Beja	143 259	93 104
Castro Verde	44 705	42 932
Cuba	31 570	22 915
Ferreira do Alentejo	56 171	48 342
Mértola	64 642	89 778
Moura	77 791	71 405
Odemira	103 783	118 038
Ourique	40 172	58 895
Serpa	75 323	77 114
Vidigueira	36 748	28 602
Total	817 888	834 490

Distrito de Braga

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Amares	45 404	55 624
Barcelos	177 067	198 169
Braga	250 042	159 404
Cabeceiras de Basto	45 118	64 722
Celorico de Basto	45 274	76 488
Esposende	62 686	44 103
Fafe	97 984	98 092
Guimarães	279 003	203 830

	b)	c) (FEF)
Póvoa de Lanhoso	48 831	63 601
Terras de Bouro	30 024	70 103
Vieira do Minho	38 519	68 496
Vila Nova de Famalicão	206 597	156 111
Vila Verde	80 186	132 585
Total	1 406 735	1 391 329

Distrito de Bragança

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alfândega da Fé	29 471	44 124
Bragança	114 244	115 963
Carraceda de Ansiães	32 523	49 638
Freixo de Espada à Cinta ..	31 188	32 872
Macedo de Cavaleiros	72 257	89 684
Miranda do Douro	41 440	49 465
Mirandela	88 159	89 100
Mogadouro	57 366	74 801
Torre de Moncorvo	53 578	57 664
Vila Flor	37 794	45 632
Vimioso	33 804	50 059
Vinhais	49 031	86 277
Total	640 855	785 279

Distrito de Castelo Branco

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Belmonte	39 773	20 958
Castelo Branco	163 840	124 852
Covilhã	154 328	106 672
Fundão	94 587	87 340
Idanha-a-Nova	77 133	97 615
Oleiros	33 192	53 886
Penamacor	39 245	50 807
Proença-a-Nova	38 495	44 913
Sertão	53 665	74 438
Vila de Rei	17 162	39 909
Vila Velha de Ródão	51 139	29 350
Total	762 559	730 740

Distrito de Coimbra

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Arganil	57 509	52 656
Cantanhede	95 061	69 789
Coimbra	318 495	166 930
Condeixa-a-Nova	39 125	33 291
Figueira da Foz	168 297	76 003
Góis	37 646	35 347
Lousã	63 905	29 459
Mira	38 585	22 324
Miranda do Corvo	33 774	31 487
Montemor-o-Velho	61 970	69 469
Oliveira do Hospital	88 723	63 303
Pampilhosa da Serra	31 395	50 321
Penacova	44 337	46 562
Penela	23 214	32 567
Soure	52 115	51 589
Tábua	48 319	48 996
Vila Nova de Poiares ...	31 083	21 021
Total	1 233 553	901 114

Distrito de Évora

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alandroal	39 102	41 880
Arraiolos	50 020	46 289
Borba	42 261	25 409
Estremoz	70 994	54 664
Évora	174 651	105 666
Montemor-o-Novo	93 467	75 122
Mora	41 183	30 502
Mourão	30 243	23 406
Portel	40 858	44 875
Redondo	40 944	33 100
Reguengos de Monsaraz ..	53 318	39 212
Vendas Novas	65 644	24 821
Viana do Alentejo	43 822	30 100
Vila Viçosa	52 526	25 529
Total	839 033	600 575

Distrito de Faro

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Albufeira	107 341	30 549
Alcoutim	27 378	67 822
Aljezur	27 170	34 365
Castro Marim	31 597	34 599
Faro	154 374	48 743
Lagoa	74 503	27 377
Lagos	114 613	34 983
Loulé	138 801	85 466
Monchique	40 861	43 221
Olhão	85 096	46 709
Portimão	138 675	42 291
São Brás de Alportel	52 329	21 702
Silves	97 689	72 100
Tavira	80 773	63 940
Vila do Bispo	36 223	23 676
Vila Real de Santo Antóni o	91 563	24 397
Total	1 298 986	701 940

Distrito da Guarda

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Aguiar da Beira	28 540	39 683
Almeida	61 033	63 245
Celorico da Beira	50 596	44 208
Figueira de Castelo Ro- drigo	57 511	50 728
Fornos de Algodres	31 684	35 596
Gouveia	74 314	65 087
Guarda	128 860	111 872
Manteigas	38 658	18 746
Meda	33 901	43 883
Pinhel	55 260	65 364
Sabugal	68 429	96 137
Seia	99 316	80 983
Trancoso	49 943	67 078
Vila Nova de Foz Côa ...	55 506	52 124
Total	833 551	834 734

Distrito de Leiria

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alcobaça	131 240	86 740
Alvaiázere	31 470	35 417
Ansião	48 432	41 268
Batalha	43 348	31 496
Bombarral	61 556	25 398
Caldas da Rainha	150 654	61 958
Castanheira de Pêra	50 068	19 003
Figueiró dos Vinhos	42 484	33 158
Leiria	223 999	126 819
Marinha Grande	145 865	44 570
Nazaré	69 938	23 348
Obidos	37 371	39 672
Pedrógão Grande	37 601	30 461
Peniche	98 341	36 932
Pombal	120 858	131 362
Porto de Mós	89 577	49 315
Total	1 382 802	816 917

Distrito do Porto

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Amarante	108 956	113 395
Baião	44 975	83 827
Felgueiras	103 489	96 040
Gondomar	218 774	134 520
Lousada	75 469	89 116
Maia	193 520	96 093
Marco de Canaveses	89 423	96 200
Matosinhos	302 283	143 783
Paços de Ferreira	88 190	82 559
Paredes	125 411	117 980
Penafiel	115 460	118 332
Porto	694 350	311 038
Póvoa de Varzim	126 766	59 785
Santo Tirso	193 787	127 553
Valongo	122 628	65 393
Vila do Conde	129 245	90 879
Vila Nova de Gaia	387 161	229 187
Total	3 119 887	2 055 680

Distrito de Lisboa

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alenquer	98 851	66 589
Amadora	287 262	202 543
Arruda dos Vinhos	56 450	22 837
Azambuja	62 929	46 950
Cadaval	46 813	38 005
Cascais	272 887	145 735
Lisboa	1 436 252	879 194
Loures	455 126	355 896
Lourinhã	57 233	41 973
Mafra	117 298	72 050
Oeiras	284 764	181 006
Sintra	373 638	224 989
Sobral de Monte Agraço	43 078	19 361
Torres Vedras	151 423	103 763
Vila Franca de Xira	222 322	108 750
Total	3 966 326	2 509 641

Distrito de Santarém

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Abrantes	129 695	89 876
Alcanena	132 996	32 035
Almeirim	65 902	38 109
Alpiarça	44 350	18 124
Benavente	123 422	46 335
Cartaxo	89 668	37 013
Chamusca	66 764	61 277
Constância	26 647	16 162
Coruche	98 409	92 196
Entroncamento	84 350	14 715
Ferreira do Zêzere	34 601	76 148
Golegã	51 106	15 492
Mação	44 153	46 206
Rio Maior	84 821	44 435
Salvaterra de Magos	57 770	43 134
Santarém	163 090	100 582
Sardoal	20 331	20 076
Tomar	130 853	77 115
Torres Novas	146 055	64 867
Vila Nova da Barquinha	34 601	21 016
Vila Nova de Ourém	107 613	86 821
Total	1 737 242	1 041 734

Distrito de Portalegre

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alter do Chão	35 736	28 332
Arronches	32 418	27 468
Avis	53 347	44 296
Campo Maior	73 475	24 999
Castelo de Vide	41 862	21 670
Crato	39 740	33 487
Elvas	94 772	63 004
Fronteira	27 873	23 561
Gavião	26 510	32 511
Marvão	41 631	23 054
Monforte	34 048	32 388
Nisa	48 130	48 105
Ponte de Sor	76 332	65 233
Portalegre	106 229	54 943
Sousel	34 958	27 255
Total	767 061	550 306

Distrito de Setúbal

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alcácer do Sal	92 077	89 582
Alcochete	120 613	22 798
Almada	255 255	173 951
Barreiro	166 963	81 830
Grândola	69 949	58 778
Móita	111 945	68 661
Montijo	123 296	70 235
Palmela	155 721	61 774
Santiago do Cacém	100 676	89 780
Seixal	179 203	83 750
Sesimbra	84 477	36 049

	(b)	(c) (FEF)
Setúbal	248 471	91 743
Sines	123 259	25 976
Total	1 831 905	954 907

Distrito de Viana do Castelo

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Arcos de Valdevez	72 873	114 954
Caminha	65 969	37 845
Melgaço	36 662	57 259
Monção	56 190	66 806
Paredes de Coura	29 012	53 305
Ponte da Barca	48 516	54 889
Ponte de Lima	86 552	112 713
Valença	64 277	36 774
Viana do Castelo	169 133	114 318
Vila Nova de Cerveira ...	33 695	32 887
Total	662 879	681 750

Distrito de Vila Real

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Alijó	50 227	59 308
Boticas	41 569	62 526
Chaves	117 974	116 727
Mesão Frio	19 939	25 170
Mondim de Basto	29 090	35 315
Montalegre	68 773	105 178
Murça	33 902	31 917
Peso da Régua	85 676	42 116
Ribeira de Pena	27 924	41 322
Sabrosa	27 329	47 885
Santa Marta de Penaguião	27 295	39 796
Valpaços	61 185	91 637
Vila Pouca de Aguiar	57 096	64 142
Vila Real	111 918	91 310
Total	759 897	854 349

Distrito de Viseu

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Armamar	25 312	39 101
Carregal do Sal	39 256	30 426
Castro Daire	48 491	69 019
Cinfães	50 936	97 247
Lamego	76 402	63 745
Mangualde	87 35	55 270
Moimenta da Beira	36 145	52 747
Mortágua	55 466	42 984
Nelas	52 448	40 053
Oliveira de Frades	31 027	41 634
Penalva do Castelo	26 940	44 849
Penedono	18 623	26 374
Resende	35 673	52 274
Santa Comba Dão	53 060	35 468
São João da Pesqueira ...	38 827	44 661
São Pedro do Sul	58 792	68 837
Sátão	37 147	45 019
Sernancelhe	25 223	40 269
Tabuaço	29 607	37 439
Tarouca	28 788	36 353
Tondela	83 879	87 597

	(b)	(c) (FEF)
Vila Nova de Paiva	23 535	29 018
Viseu	194 284	124 082
Vouzela	32 659	42 680
Total	1 189 873	1 247 146

Região Autónoma dos Açores	899 754	614 062
Região Autónoma da Madeira	562 176	421 293

Decreto-Lei n.º 119-B/83

de 28 de Fevereiro

Pelo presente diploma introduzem-se algumas alterações ao Regulamento e Tabela do Imposto do Selo ditadas pela conjuntura actual, de entre as quais se salienta a elevação para 50\$ da taxa do papel selado e para 15 % da taxa do imposto devido pela publicidade feita através de emissões televisonadas.

Quanto à tributação relativa a operações bancárias, precisa-se, em conformidade com a orientação de há muito seguida pela Administração, que quem suporta o ónus do imposto é quem dá origem à operação, isentando-se, porém, como medida de incentivo à aquisição de habitação própria, os juros dos empréstimos àquela destinados.

Dada a especificidade dos contratos de locação financeira, estabelece-se uma tributação adequada à respectiva natureza.

Por outro lado, isentam-se do imposto as obrigações para saneamento financeiro emitidas por empresas públicas.

Em consequência da regulamentação recente dos jogos do bingo e do loto, estabelece-se a sua tributação em imposto do selo.

Nestes termos:

No uso da autorização conferida pelos artigos 20.º, alíneas a), b), c), e), f) e g), e 32.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 2/83, de 18 de Fevereiro, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É fixada em 50\$ a taxa do papel selado propriamente dito, a que se refere o artigo 6.º do Regulamento do Imposto do Selo, e as demais taxas da Tabela Geral do Imposto do Selo em que esteja prevista como forma de pagamento o papel selado e, bem assim, as correspondentes àquela taxa constantes das seguintes disposições da mesma Tabela:

- a) Verba XL do artigo 4;
- b) Alínea b) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 17;
- c) Artigo 19 (última taxa);
- d) Artigo 26;
- e) Alínea b) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 44;
- f) Artigos 56, 57, 58, 62, 86, 87, 88 e 89;
- g) Artigo 94-A (as três primeiras taxas);
- h) N.º 1 do artigo 137 (as três primeiras taxas);
- i) Artigo 153;
- j) Alínea b) do artigo 157.